

Nov-4-9

~~1674~~

8

1811/10

1

1811/10

—+—
No ann de 1684 entreci per jornad de Misiriconlia
5e

~~UNW4-9~~

3608.

Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



5^a

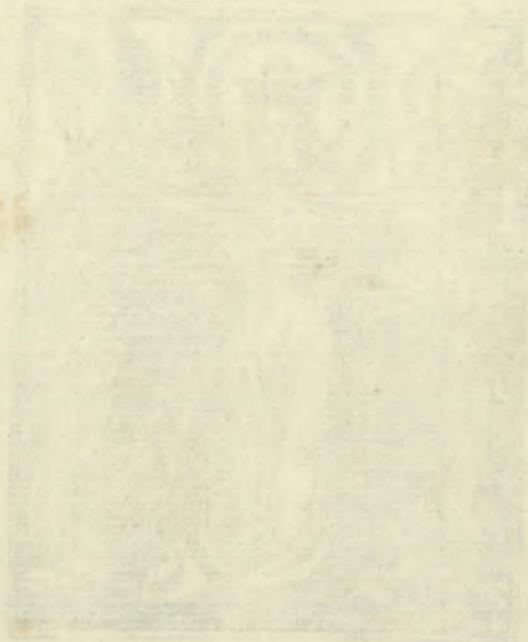
St. Paul



COMPROMISSO

DA MISERICORDIA

DE LISBOA



EM LISBOA

Com todas as licenças necessárias

Na Oficina de FRANCISCO VILLELA

1774

Francisco Villa

Supp mass 168 ~~7p~~ - 5 - 5



COMPROMISSO DA MISERICORDIA

DE LISBOA.



EM LISBOA

Com todas as licenças necessarias.

* * * * *

Na Officina de FRANCISCO VILLELA.

Anno de 1674.

Da Livr.ª publica do Coll. de S. Antas

COMPROMISSO

DA MISERICORDIA

DE LISBOA



EM LISBOA

Com todas as licenças necessarias.

Na Officina de FRANCISCO VILELA.

Anno de 1674.

Handwritten signature or name in cursive script at the bottom of the page.

L I C E N C A D O S. O F F I C I O .

P Odesse tornar a Imprimir este Compromisso, & depois de Impreso tornará pera se conferir com o Original, & se dar Licença pera correr, & sem ella nam correrá. Lisboa 13 de Março de 1674

Manoel de Magalhaens de Meneses.

Fr. Pedro de Magalhaens.

Manoel Pimentel de Sousa.

Pero Mixia de Magalhaens.

Q Ve se possa imprimir. Lisboa 14. de Março de 1674.

Fr. Bispo de Martiria.

L I C E N C A D O P A C O .

V Ista as licenças do Santo Officio, & ordinario podesse tornar a imprimir este Compromisso. Lisboa 16. de Março de 1674.

Lemos.

Roxas.

Miranda

Magalhaens de meneses.



COMPROMISSO DA MISERICORDIA

DE LISBOA.

CAPITULO PRIMEIRO.

*Do numero, & qualidades, que hão de ter os Irmãos
da Misericordia.*



PARA execução das obras da Misericordia, que nesta Irmãndade se hão de exercitar em serviço de N. Senhora advogada, & Padroeira desta casa, & de seu bẽditissimo Filho Christo Iesv, Pay, & remedio de peccadores: he necessario que aja copia de Irmãos, que cõ facilidade, & sem notavel trabalho acudam às obrigaçoens della, os quaes seram seiscentos: trezentos Nobres, & trezentos Officiaes, & osivinte Letrados, que alem deste numero custuma aver.

E porque a experiencia tem mostrado a falta q̃ no serviço fazem os Irmãos que seachão ausentes, & impedidos: todo o Irmão assi nobre como official quando tiver algum justo impedimẽto, q̃ aja de durar muito tempo, ou quizer fazer algũa ausencia cóprida faloá a saber à mesa para q̃ sendo já muitos possa tomar em seus lugares até trinta Irmãos somente, tendo respeito a condição dos Irmãos de q̃ ouver mór falta, para que dessa sejaõ os mais dos trinta: com tal declaração, q̃ tornando ao serviço algũs Irmãos dos ausentes, ou empedidos, os de novo elleitos em seus lugares, iraõ entrando nos lugares dos Irmãos que falecerem ou ja

A

forem

forem falecidos para que assim não possa nunca faltar nem sobejar o numero de seiscentos, senão por poucos dias, que he menos inconveniente que o escandalo, que averia de se proverem os lugares dos ausentes, ou impedidos ainda que o sejam por muito tempo sem esta declaração, por que sem ella seria o mesmo que riscalos sem o terem merecido.

Os Irmãos, q̄ neste numero ouverem de ser recebidos, além de serem homens de boa consciencia, & fama, tementes a Deos, modestos, caritativos, & humildes, quaes se requerem para servir a Deos, & a seus pobres com a perfeição devida hão de ter sete condiçoens, q̄ aqui expressamente se apontão, porque nellas não pòde aver dispensação algũa, & todas se hão de verificar na pessoa recebida de maneira, q̄ se algũa faltar a aceitação fique nulla, & a tal pessoa seja despedida em qualquer tempo que se descobrir.

A primeira que seja limpo de sangue sem algũa raça de Mouro, ou judeu não sómente em sua pessoa, mas tambem em sua mulher se for casado, como está determinado, & se pratica, & usa na Irmãdade da Misericordia por hũ acordo da mesa, & junta, q̄ está no livro primeiro dos acordos a fol. 254. feito em 25 de Maio de 598. & cõfirmado per outro acordo da mesa, & junta, feito a 8 de Junho de 603. q̄ está no dito livro fol. 301. A segũa q̄ seja livre de toda a infamia; de feito, & de direito; por onde nenhum homem notoriamente infamado de algum delicto escandaloso poderá ter lugar nesta Irmãdade, & muito menos poderá ser recebido, & conservado nella aquelle que for castigado, ou cõuencido em juizo de semelhante culpa, ou de outra que merecer castigo vil. A terceira, que seja de idade conueniente, & sendo solteiro não será recebido sem ter vinte, & sinquo annos perfeitos de idade. A quarta que não sirva a casa por sellario. A quinta, que tenha tenda se for official, sendo de officio em que a custume aver, ou que seja mestre de obras, & já izento de trabalhar por suas mãos; sendo de officio que a não custuma ter. A sexta, que seja de boim entendimento, & saber: por onde não poderá ser recebida pessoa algũa, que não souber ler, & escrever. A setima, que seja abastado em fazenda de maneira, que possa acudir ao serviço da Irmãdade, sem cair em necessidade, & sem sospeita de se aproveitar do q̄ correr por suas mãos, & para que todo o acima se guarde muy exactamente, nenhum Irmão será recebido, senão na forma seguinte.

Querendo algũa pessoa entrar nesta Irmãdade para servir a Deos pello

pelo modo que nella se custuma farà hũa petição por escrito em seu nome, & nella experimirà tres cousas. * A primeira serà nomear seu pay & mãy, com os avós d'ambas as partes, & terras donde são naturaes.

* A següda, serà nomear sua mulher se a tiver, cõ os pays & avós d'ambas as partes, & assi mesmo as terras, em q̄ morãõ. * A terceira, serà declarar o officio que tem, & bairro em que poufa, & no fim fará declaração q̄ quer ser recebido com as condiçoens deste Compromisso assi, & da maneira q̄ nelle se contem, & que dà seu consentimento pera ser despedido da Irmandade em caso q̄ pelo tempo em diante se achar algum erro em sua informação contra o que se dispoem, & assinarà a tal petição pera mayor fé, & segurança.

Esta petição se receberà em mesa, & vista, o Provedor escolherà os Irmãos q̄ lhe parecer da Irmandade que não sejam da mesa, pessoas de confiança, & satisfação pera tirarem as informações necessarias, cõforme ao q̄ acima fica apontado, & depois das informações tiradas mandará fazer trinta & tres róis das q̄ ficarem apuradas, que repartirá pellos Irmãos da mesa, & junta que hão de votar, declarando nelles os lugares q̄ ha vagos, & não se poderão tomar irmãos sem passarem vinte dias pello menos depois dos ditos róis se partirem, pera q̄ com isto tenham tempo os da mesa, & junta de se informarem com o cuidado, & diligencia que convem que o fação pera que não acerte de entrar na Irmandade quem não tiver as partes, & calidades que se aponta neste Compromisso.

E achando algum dos Irmãos da mesa, ou junta que não deve ser recebida algũa das pessoas escritas nos ditos rois, dará conta ao Provedor em segredo do defeito que lhe acha, & sendo elle de calidade q̄ encõtre este compromisso, o Provedor não proporà a tal pessoa, & cõstando lhe o contrario do que lhe dizem por informação que de novo farà por si declarará na mesa & junta o q̄ lhe foi dito, & o que averiguou em contrario, calando sempre a pessoa, ou pessoas q̄ o advertirão, pera q̄ sobre a tal informação se vote com mais noticia o q̄ convem à Irmandade.

E chamandose a junta pera se tomar Irmãos, irá propondo o Provedor as pessoas q̄ lhe parecer, como sejam das que estão nos ditos rois, & si se ha votando nellas por favas brancas, & negras para q̄ se não alcance o q̄ cada hum votou. Acabados os votos se regularão logo pelo Provedor, q̄ aquelle anno servir, & por algũs dos Irmãos da junta, dos quaes se escolherà sempre hum q̄ aja sido Provedor, & avendo na junta mais Irmãos q̄ o fossem precederà o mais antigo Provedor, & não os avendo

Por resolução da junta do l. 3 dos acordãos f. 34. se dispoz se rá riscado o Irmão q̄ casar cõ mulher de nacãam.

nomeará os da junta hum dos Irmãos nobres, q̄ nella servirem, de modo, q̄ sempre se achem na Mesa ao regular dos votos, com o Provedor hũ Irmão da junta, q̄ se assentará entre o Provedor, & Recebedor das esmollas, & achandose, q̄ as favas brancas não excedem as duas partes dos votos, não ficará a pessoa de q̄ se trata recebida por Irmão, nem se tratará por entãõ mais della, pera se evitarem contendas. E avêdo outra pessoa de que se aja de tratar, se passará adiante na mesma forma.

Tanto q̄ o Irmão for recebido, se lhe mādará recado pera que venha o dia q̄ lhe parecer à mesa, & nella lhe dará o Provedor juramento em hũs Evangelhos, dizêdo clara, & intelligivelmête as palavras seguintes,

Por estes santos Evangelhos em q̄ ponho as mãos, juro, de servir a esta Irmãdade, cõforme ao Compromisso della: & em particular de acudir a esta casa da Misericordia, todas as vezes q̄ ouvir a campainha cõ a insignia da Irmãdade, ou for chamado da parte do Provedor, & Mesa pera servir a Deos, & a N. Senhora, & cumprir as obras de Misericordia, na forma, em q̄ por elles me for ordenado, não tendo legitima causa, q̄ segundo Deos, & minha consciencia me excuse: & assi mais juro de votar & dizer aquillo que mais convem ao serviço de Deos, & bem da Irmãdade, em todas as mesas, juntas, & elleições, sem respeito algũ de afeição, ou paixão contraria, deixando aos outros Irmãos votar livremente, sem lhês persuadir cousa algũa, ou os obrigar a dar voto por pessoa, q̄ lhe nomear pera Provedor, Irmãos da Mesa, elleitores, & mais cargos desta calidade, & debaixo do mesmo juramento prometo de guardar o segredo devido em todas as cousas q̄ diante de mim se tratãrem, assi em Mesa, como em junta, elleiçãõ, & qualquer outro acto, q̄ debaixo de segredo se fizer, pera serviço de Deos, & bem da dita Irmãdade, & acabado o dito juramento se dará a cada hũ dos Irmãos q̄ entraõ de novo, hum Compromisso destes impresso.

Se acontecer pedir algũa pessoa ser admitida por Irmão, & na junta for excluido, não se tornará a tomar petiçãõ sua aquelle anno na mesa, & se despois em algu dos annos seguintes o tornar a pedir se lhe tomará petiçãõ, & se farãõ as informações outra vez da mesma maneira q̄ se fizerãõ, se nũca forãõ feitas, & quando se propuser declarará o Provedor o anno em q̄ a tal pessoa foi proposta, & excluida, & pera q̄ isto se possa fazer com a certeza que convem, o Escrivãõ fará assento em hum livro particular, q̄ andarã fechado, & de que sò o Provedor terã a chave, & nelle declarará como a dita pessoa foi posta em votos, & excluida em tal anno

anno, mez, & dia: & este assento será feito pelo Escrivão, & assinado pelo Provedor; porém aquelles que pedirão Irmandade, & não chegaraõ a ser postos em votos, não ficaraõ em semelhante lêbrãça, por não ser necessario, & aver nisso inconvenientes de consideração.

Tanto que estiverẽ vagos trinta lugares de Irmãos por serem falecidos, o Provedor q̄ então servir será obrigado a fazer elleição delles no seu anno debaixo do juramento que tomou, & quando propuzer a mesa, & jũta a pessoa, em que se ouver de votar, declarará juntamente o lugar do Irmão falecido, em que entrará se fair elleito.

E o mesmo será o Provedor obrigado a fazer tanto que estiverẽ vagos cinco lugares dos vinte dos letrados, por serem falecidos, ainda q̄ se não tomem outros Irmãos. E estes vinte letrados não poderãõ ser admetidos senão dos que servem na casa da supplicação, & nos mais tribunais desta Cidade

CAPITULO SEGVNDO.

Das obrigaçõens dos Irmãos.

A Principal obrigação dos Irmãos està em acudirẽ quando são chamados, ou com a insignia, ou por particular recado do Provedor & mesa, aceitando as occupações que lhe forem dadas com toda a caridade, & humildade Christãa por serviço, de Deos, & da Virgem nossa Senhora sua Mãe.

Alem desta primeira, & principal obrigação, seraõ tambẽ obrigados os Irmãos a se acharẽ nesta casa da Misericordia cinco vezes no anno de necessidade, sem poderem usar de algũ genero de dispensação estando na terra. * A primeira será dia da Visitação de nossa Senhora á tarde, para escolherem os elleitores. * A segunda será dia de S. Lourenço á tarde para ellegerem os Definidores que haõ de aconselhar a mesa nos negocios de importância da Irmandade. * A terceira será dia de todos os Santos a tarde, para acompanharem a procissão, com q̄ se vaõ buscar as ossadas dos q̄ padeceraõ por justiça. * A quarta será por dia de S. Martinho pela manhã ao saimento que se faz por todos os Irmãos defũctos. * A quinta será quinta feira de Endenças á tarde, pera acompanhare a procissão dos penitentes, q̄ aquelle dia se faz em memoria da Paixam de Christo Redemptor nosso, & visitarem o santo Sepulcro em algũas Igrejas que ficarem em commodidade,

CAPITULO TERCEIRO.

Das cousas porque hão de ser despedidos os Irmãos.

OS Irmãos podem ser despedidos da Irmandade, por dez causas, & cada hũa dellas bastará para se chegar a este effeito.

A primeira he serem de tam aspera condição, que mais sirvão de perturbação, que de ajuda na Irmandade.

A segunda he viverem ou escandalosamente, ou com menos exemplo do que se requiere nas pessoas que andam no serviço de Deos, & de nossa Senhora.

A terceira he dizerem algũas palavras afrontosas, ou de notavel escandalo ao outro, estando em acto de Irmandade.

A quarta he serem desobedientes ao Provedor, & mesã repugnãdo ao que lhe ordenão sem terem legitima causa, que os escuze.

A quinta he serem castigados, & convencidos em juizo de algum crime infame de maneira, que fique em discredito da Irmandade continuar ellẽ no serviço.

A sexta he, quebrarem o segredo em cousas de importancia servindo na mesa, & jũta, ou sendo elleitores, porque o segredo que se deve guardar em semelhantes materias àlem de ser cousa pertencente a juramento he hũa das cousas mais necessarias ao governo da casa da Misericordia, & a liberdade com que os Irmãos devem de proceder no votar, & mais cousas occurrentes.

A setima he fazerem parcialidades, & negoceaçoens para sy, ou pera outrem no tempo das elleiçoens, porque este defeito perturba notavelmente a quietação da casa, & inteireza, com que em semelhantes negocios se deve proceder, àlem da experiencia ter mostrado outros inconvenientes, que tirão a authoridade da Irmandade, & o credito, aos particulares della.

A oitava he lançarem nos bens deixados a Misericordia, que se vendem em pregão, & em effeito os alcançarem estando servindo na mesa, porque ainda que nesta particularidade possa não aver injustiças, & enganos, he cousa que pode dar presunção de menos sinceridade, & menoscabar o credito, & reputação da limpeza com que na casa se deve proceder.

A nona

A nona, he não quererem dar conta, ou daremna mã dos gastos, que fizerem em seu officio, tendo cargo de receber, & despender dinheiro, porque alem de nunca poderem ter legitima escusa neste particular dão mostras de terem tratado com menos fidelidade a fazenda da Misericordia, & dão occasião para que as pessoas que deſejão defencarregar ſua conſciencias ſe fiem menos do que convem da caridade, com que os Irmãos da Misericordia costumão a executar ſemelhantes obras.

A decima, he tratarem caſamento para ſy, ou pera outrem com as peſſoas, que eſtão recolhidas na caſa das donzellas ſubjeitas à administração deſta caſa ſem ordem expreſſa da meſa, & terem amizade eſcandalozas, ou com as peſſoas, que eſtão no dito recolhimento, ou com outras que ſe jão da viſita da Misericordia, & o meſino ſe entenderà tendo amizade deſta calidade com as filhas das viſitadas, & com as orfans, que forão dotadas no anno, em que ſervirão, ou ſervirẽ na meſa, porque ainda que ſe não aja de temer ſemelhante exceſſo em peſſoas, que ſe dedicaraõ ao ſerviço de Deos, & de noſſa Senhora, não he bem que fique ſem eſte remedio hum tão grande eſcandalo, como eſte ſerà acontecendo, pois a caſa da Misericordia não tẽ jurifdição para dar outra pena maior, que eſta em ſatisfação do ſentimento que deve receber.

E para ſe evitarem algũs inconvenientes, que podem acontecer quando ſe chegar a execução ſe guardarão ſete couſas.

A primeira he que quando algum Irmão ouver de ſer deſpedido por ſer de aſpera condição, & viver com menos exemplo, do que convem ſerà primeiro admoeſtado tres vezes em meſa pello Provedor, ſalvo ſe o caſo for de tal calidade, que não ſeja neceſſaria admoeſtaçam.

A ſegunda, he, que avendo algum Irmão de ſer deſpedido por dizer palavras de eſcandalo a outro em acto de Irmandade ſe tomarà primeiro informação pella peſſoa, ou peſſoas, que o Provedor, & meſa ordenar, & não ſe tratarà delle ſenão depois de ouvida a informação, ſalvo ſe o caſo acontece em preſença da meſa, ou do Provedor.

A terceira he, q̄ avendo algũ Irmão de ſer deſpedido por não obedecer ao q̄ o Provedor & meſa lhe ordenar, ſerà neceſſario ouvir primeiro ſua eſcuſa, & tomados os votos, julgarſe q̄ a eſcuſa não he de receber, ſem elle querer accitar o que ſe lhe manda; porque ſe a meſa julgar q̄ a eſcuſa he legitima, ou elle deſpois da meſa julgar q̄ a cauſa não he juſta, ſe conformar cõ o q̄ ſe ordena, não ſe poderà tratar de ſua deſpedida. * A quarta q̄ avendo algũ Irmão de ſer deſpedido por ſer caſtigado, ou cõvencido em

juizo de algum crime infame bastará pera se tratar delle o ser notorio na cidade. * A quinta, que avendo algum Irmão de ser despedido por quebrar o segredo, ou fazer negoceaço para si, ou para outrem o tempo das elleiçoens, o Provedor debaixo do juramento que tomou quando recebeu o tal cargo, será obrigado a inquirir do caso com o Escrivão da casa, & tirar as testemunhas que lhe parecer, com juramento dos santos Evangelhos, & achando que a inquirição tem fundamento para se proceder a diante, a levará à mesa, & lida ella se votará por favas brácas, & pretas para ser logo despedido, & todos os Irmãos da mesa debaixo do juramento que receberão, quando aceitarão sua elleição ficarão tambem obrigados a votarem contra elle por favas pretas, se a prova for bastáte em direito: & com muito maior facilidade se o tal Irmão for infamado de guardar pouco segredo, & negociar votos em outras occasiões, porque então menos prova bastará para se chegar a effeito, ainda que seja pessoa de muita calidade, & por outra via de muitas partes pera o serviço da casa. * A seista, qua avendo algum Irmão de ser despedido por lançar, & rematar em pregaõ fazenda deixada à Misericordia, ou por se valler de dinheiro da casa, ou por nam querer dar conta dos gastos que se fizerão em seu officio, avendo tido cargo de receber, & despendido dinheiro, primeiro se saberá delle se tem algũa auçaõ, ou pretença contra a casa da Misericordia para se escularem escandallos, & demandas em materia desta calidade, sendo possivel, & o Provedor procederá nestes dous casos na mesma forma, em que deve proceder nos outros, que acima ficão apontados. * A septima he, que avendo algum Irmão de ser despedido por tratar casamento com algũa pessoa da casa do recolhimento, ou pera algũa cousa pertencente à decima causa acima apontada, bastará provarse contra elle a fama com probabilidade calificada, ainda que se nam próve effeito da tal desordem, porque nas materias desta calidade tanto prejudica ao bom credito, & reputaçam da Irmandade a fama como a obra.

Para os Irmãos serem despedidos nos casos acima apontados, não he necessario aver junta, porque bastará que o faça o Provedor, & Irmãos da mesa, & ainda q em semelhantes actos he bem praticaremse primeiro as resoens que ha por hũa parte, & outra, toda via quando se chegar a votar, os votos correrão em secreto por favas brácas, & pretas, & prevalecendo as favas pretas o Irmão de que se trata será riscado sem ninguem poder pòr a isso impedimento.

E por

E porq̃ he impossivel dar regras particulares, q̃ expecificuẽ todos os cãzos, que podẽ acontecer, o Provedor, & Mesa terãõ sempre authoridade pera tratarem, & despedirem qualquer Irmão que cometer excessõ extraordinario, & que fique em discreditõ da Irmandade.

O Irmão q̃ for riscado na formã de que atẽgora se tratou poderã de pois pedir ser outra vez admitido pelo discurso do tempo nas Mesas seguintes, porem nunca o serã naquella em que o dispidirãõ, nem sem parecer dos Irmãos da junta.

CAPITULO QVARTO.

Do modo, em que se ha de começar a elleiçam dos Officiaes, que ham de servir nesta Irmandade.

A Invocãõ desta Irmandade, he de nossa Senhora da Misericordia, & por esta causa os primeiros fundadores & Irmãos tomãõ pera solênizar o dia, em que a Virgem nossa Senhora despois de conceber a Christo Redetor nosso, foy visitar a Santa Isabel, usando com ella, & com S. Iõã que estava em suas entranhas, de muy particular misericordia, & porque neste dia se começa o anno pera a Irmandade, & serviço della todos os Irmãos serãõ obrigados a se juntar na Igreja da Misericordia acabadas as vesporas, pera fazerem a elleiçãõ dos elleitores que hãõ de elleger o Provedor, & officiaes da Mesa.

Pera este effeito se porã hũa mesa redonda na Igreja na nave do meyo debaixo do Coro, & nella se assentarã o Provedor, & mais Irmãos, q̃ aquelle anno servirãõ, & logo per hũa parte, & outra continuarãõ outros bancos, em que se assentarãõ os masi Irmãos sem nenhum genero de precedencia.

Tanto que os Irmãos estiverem assentados nesta forma, sobirà por ordem do Provedor, hum dos Capellães da casa ao pulpeto, & em vòs clara lerã a parte deste Compromisso, que pertence à elleiçãõ, pera que a todos fique notorio o modo com que hãõ de votar.

Lida a parte do Cõpromisso, q̃ pertence à elleiçãõ, o Provedor darã juramento primeiramente ao Escrivãõ da casa; despois ao Thefourciro do anno atraz, & ultimamente a hũ Capellão dos dã casa, q̃ parecer mais accomodado pera q̃ bẽ, & verdadeiramente tome os votos. Tomando este juramento irsehãõ todos tres assentar em hũa mesa, q̃ estarã apartada na

da na mesma Igreja começará logo os Irmãos a votar, & diante de todos irão os da mesa, a cada hum q̄ chegar dará o Capellão juramento, em que prometterá votar sò nas pessoas, q̄ segundo Deos, & sua consciencia lhe parecerem mais accomodadas, & dignas de serem elleitores todos officiaes q̄ hão de servir o anno seguinte. E logo o dito Irmão nomeará vinte Irmãos, dez nobres, & dez officiaes pera serem elleitores, & o Escrivão, & Thesoureiro os irão recebendo cada hum em sua pauta pella ordem q̄ elle os apontar.

E succedendo não se poder dar a expedição necessaria em esta só mesa se fará outra distincta na mesma Igreja, em que estará o Thesoureiro do anno presente, & o Escrivão do anno passado com outro Capellão da casa, q̄ tomarão juramento da mão do Provedor pella mesma ordem que os outros receberão, & receberão os votos da mesma maneira, q̄ na outra Mesa se recebem, & julgando o Provedor, & Mesa, que he necessario, fazer-se outra terceira Mesa pera a elleição se acabar a tempo conveniente se porá outra pello mesmo modo, em que estarão o Mordomo dos prezos, nobre, com hum dos Escrivães, ou Thesoureiros dos annos atraz successivamente, & não os avendo presentes, outro Irmão nobre, elleito pello Provedor, & Mesa com hum Capellão dos da casa.

Os Irmãos q̄ receberem os votos nestas mesas, não tomarão voto nenhum em pessoa, q̄ fosse elleitor em algum dos dous annos d'antes, nem no Provedor, & Irmãos da Mesa, nem no Irmão que assistir com o Escrivão, Thesoureiro, ou Mordomo dos prezos a tomar os votos da Irmãdade na Mesa, em q̄ o tal Irmão estiver, & pera isto se fazer com mais certeza, & facilidade estará em cada Mesa das sobreditas, hum rol dos Irmãos, que nos taes annos tiverão os ditos cargos.

Tanto que os Irmãos acabarem de votar se levarão os votos ao Provedor, & mais Irmãos da Mesa, & elles sem se abrir, nem regular a elleição aquelle dia os ferrarão no nicho do Crucifixo debaixo de duas chaves, differentes, hũa das quaes levará o Provedor, & a outra o Escrivão, & por nenhum caso se alimparão as pautas, ainda q̄ aja para isso tempo.

CAPITULO QUINTO.

Do dia, & modo com que se ha de acabar a elleição dos Officiaes que hão de servir na Irmãdade

Ao outro dia seguinte virá o Provedor, & mais Irmãos da Mesa muito cedo à casa, & abrindo o nicho do Crucifixo tirarão as pautas que nelle forão depositadas o dia atraz, & levandoas à casa do despacho, confrontarão as pautas de cada mesa por si, para ver se estão certas, & achandose desiguaes, se estará pella que tiver menos votos. Vistas as pautas se regularão os votos, tirando de hũa parte os dos Irmãos nobres, & da outra os dos Irmãos officiaes, que mais votos tiverem: & se ouver Irmãos que fiquem iguais em votos, prevalecerão aquelles que primeiro se acharem nomeados na pauta do Escrivão: regulados os votos na forma que fica apontado, o Escrivão da mesa fará des papeis iguais, & nelles porá os nomes dos dez Irmãos nobres, q̄ levarem mais votos; & despois fará outros dez papeis iguais, & nelle porá os nomes dos dez Irmãos officiaes, & deitados em duas bolças, tirará o Provedor cinco papeis da bolça dos Irmãos nobres, & outros cinco papeis da bolça dos Irmãos officiaes, & as pessoas que nelles vierem nomeadas seram os elleitores, ficando os mais papeis nas bolças sem se tirarem para o que despois succeder.

Sendo os Elleitores declarados em mesa, os mandará o Provedor chamar a ella para os avisar de sua elleiçam, & sendo algum delles ausente, ou legitimamente impedido, se tirará outro papel dos que ficaram nas bolças até se encher o numero dos cinco nobres, & cinco officiaes.

Acabado este acto se irão todos a Igreja, & assentándose o Provedor, & mais Irmãos da mesa em seus lugares ordinarios, os dez elleitores se assentarão em hũ banco defronte da parte do Evangelho, & logo se dirá hũa Missa do Spirito Sancto, a que todos assistirão com a devação devida. No fim da missa se porá hũa mesa diante do altar mòr com hũ Missal aberto, & ficando o Capellão q̄ disse a missa, revestido no meio do altar cõ o rosto para o povo pera tomar o juramẽto, o Escrivão se porá de giolhos da parte da Epistola, & chegãdo os elleitores de dous em dous nobre, & official com as mãos postas no Missal lerá o dito Escrivão a forma do juramento que fazem, & he o seguinte.

Por estes Sanctos Evangelhos, em que pomos as mãos, juramos que bem, & verdadeiramente ellegeremos hum Irmão para Provedor, outro para Escrivão, outro para Recebedor das esmolas, & oito para Conselheiros, que servirão este anno que vem, a Deos, & a Virgem nossa Senhora, nesta sua casa, & nesta elleiçam nam teremos respeito,
nem

nem a parêtesco, nem a amizade, nem a odio a pessoa algũa, & sô nomearemos aquelles, que segundo Deos, & nossa consciencia nos parecerem mais sufficiêtes pera os taes cargos, & assi prometemos debaixo do mesmo juramento, de não votarmos por quem no lo pedio, ou significou, & de não darmos parte do que se tratar nesta elleição a pessoa algũa.

Tomado o dito juramento se tornarão todos á casa do despacho, & o Escrivão fará cinco papeis, em q se escreverà os nomes dos cinco Irmãos officiaes; & os meterà na bolça, & cada elleitor nobre tirará della hũ escrito, & se apartará com o cõpanheiro, que nelle vier nomeado pera a casa que lhe for assignada, & ninguem se sairá da casa do despacho até a elleição não ser concluida.

Nesta elleição guárdaão os elleitores tres cousas; a primeira, que não nomearão pessoa nenhũa para Provedor, Escrivão, Recebedor das esmolas, & Cõselheiros, do numero dos Irmãos que servirão em algũ dos tres annos precedentes, nem dos que actualmente forem elleitores. A segunda he, que apartandose cada hum com seu companheiro, & consultado entre sy sobre as pessoas, que se lhe representarem por mais idoneas cõ muita paz, & modestia farão ambos hũa pauta em que nomeem, primeiramente para Provedor hũ Irmão nobre, & de tal qualidade, que tenha as partes que ao diante se apontarão; que possa servir de exemplo aos mais, & depois outro para Escrivão, & outro pera Recebedor das esmolas & ultimamete oito para cõselheiros, nos quais concorrão todas ou a maior parte das condições que neste Cõpromisso se requerem, & no fazer desta pauta se dispirão de todo o affecto, pôdo sômente os olhos no q for mayor serviço de nosso Senhor, & na importancia da occupação para que ellegem as pessoas. A terceira, que tomando hũa folha de papel, escreverão na primeira lauda sômente o nome do Provedor q ellegem, affinãdose ambos ao pé: & na volta da mesma folha escreverão os nomes dos Irmãos que ellegem para Escrivão, & para Recebedor das esmolas & logo escreverão os nomes dos oito cõselheiros, quatro nobres, & quatro officiaes, & o Escrivão do anno passado para Mõrdomo da bolça, & hum Irmão official para Mõrdomo da Capella: affinãdose ambos da mesma maneira, que o fizerão na outra lauda.

Desconformandose os companheiros entre si na elleição do Provedor, Escrivão, Recebedor das esmolas, ou Cõselheiros escreverà cada hum delles seu voto na mesma folha affinãdose ao pé pera que depois se veja a variedade, que entre elles ouve, & se possaõ regular os votos

com

*Por resolução
no l. 2. dos acordãos f. 152. está disposto, que não poderá ser eleito pera a mesa o Irmão q se achar ausente mais de duas leguas de Lisboa.*

Por resolução da junta no l. 3. dos acordãos f. 56. se dispoz, q os eleitores nomearião os Irmãos em q votavão pera Mõrdomos dos prezos.

com mais clareza, mas encomendase muito aos Irmãos nobres, que procurem conformarse cõ os Irmãos officiaes na elleição dos officiaes pelo pouco conhecimento que delles tem, & o mesmo se encomenda cõ particular lêbrança aos Irmãos officiaes na elleição dos nobres, pela pouca noticia que pode ter do procedimento, calidade, & talêto dos nobres porque de fazerê o contrario poderão resultar inconvenientes em tâto descredito, & quebra da Irmãdade, que obrigue a se buscar outro modo de elleger.

Feitas as pautas pellos elleitores da maneira q̃ fica dito, se trarão logo todas senco a mesa dobradas de hũa mesma maneira, & assi dobradas as deitarã o Escrivão na bolça confusamente, & della as irã tirando o Provedor hũa por hũa diante de todos, & o Escrivão as ira numerado com o numero da primeira, segũda, terceira, quarta, & quinta, conforme a ordem em que sairem.

Numeradas as pautas as irã o Provedor abrindo em presença dos mais & regulados os votos, ficarã elleito em Provedor aquelle Irmão em que mais votos ouver, & sendo os votos iguais prevalecerã aquelle que primeiro for nomeado nas pautas, & mandandoo logo chamar pellos Visitadores do districto, em que elle mora lhe rogarã o Provedor, & mesa, q̃ aceite sua elleição pera serviço de Deos, & da Virgem nossa Senhora, & escusandose de aceitar (o que se não deve esperar de nenhũ Irmão pello notavel escandalo q̃ causará) tornarseão a repartir os Elleitores cõ seus companheiros, & farão outras pautas sobre outro Irmão com a mesma ordem, ainda que nas outras pautas aja Irmãos que tenham votos para Provedor, & trazendoas à mesa, se tirarão, numerarão, & regularão pelo modo que acima fica apontado, & não se procederã a diãte, nê se verão as pautas para a elleição de Escrivão, recebedor das esmolos, & cõselheiros sem o Provedor ter accitado.

Accitando o Provedor se tornarão a abrir as primeiras pautas na volta da folha em que vem escrito o nome do Escrivão, & do Recebedor das esmolos, regulados os votos ficarão elleitos os Irmãos que tiverê os mais votos para servirem os ditos officios, & sendo os votos iguais prevalecerão aquelles que primeiro se acharem nomeados nas pautas, & sendo chamados na forma ordinaria se o Escrivão não consentir em sua elleição se tornarão a apartar os elleitores, & farão outras pautas sobre outro Irmão para Escrivão, o q̃ se não fará com o Recebedor das esmolos nem cõ os mais Irmãos, porque não accitando algũ se tomarão das mes-

mas pautas outros que despois delles tiverem mais votos até o numero ficar perfeito, & logo no mesmo dia se queimarão todas as pautas por se evitarem os inconvenientes, que pôde aver em se saber o que passou na elleição.

CAPITULO SEXTO.

Do modo em que hão de começar a servir os Irmãos, novamente elleitos.

TAnto que a elleição for concluida virà o Provedor, Escrivão, & mais Irmãos elleitos a tomar o juramêto, o qual lhe darà o Provedor passado, em hum livro dos Evangelhos, & cada hũ prometerà guardar bem & verdadeiramente com toda a inteireza, & fidelidade a parte deste Compromisso, que lhe pertence, & ter segredo em tudo o q se tratar na mesa.

Tomado o juramêto, o Provedor q acabou entregará as quatro chaves do braço de S. Anna, & mais reliquias, ao Provedor novamête elleito para despois as entregar aos Irmãos, q as hão de ter: & levantandose do lugar em que està com os mais Irmãos, que cõ elle servirão o anno atraz se assentará na mesa o Provedor novamente elleito com os mais Irmãos que com elle hão de servir, & logo immediatamête ellegarão naquella primeira mesa, podendo ser hum Irmão nobre para Thesoureiro do Hospital de todos os Sãtos, de tanta calidade, & partes q possa tâbẽ servir de enfermeiro mór na forma que se dispoem no capitulo q adiante trata na vivenda do Provedor no dito Hospital, & outro Irmão tâbem nobre para Escrivão, q bẽ possa, & saiba servir o dito cargo, aos quaes os officiaes que acabão assistirão os dias q forẽ necessarios para os deixarem informados, & instruidos nos negocios da casa, o que assim se ordena, & innoua por se evitarem os inconvenientes que se tem exprimêto da mesa que acaba fazer esta elleição.

Da mesma maneira, ellegerà a mesa presente no mesmo dia se poder ser, Thesoureiro, & Escrivão das dõzellas, ambos nobres, & de idade experiencia, & mais partes que convem q tenham os Irmãos de q se deva cõfiar o governo, & reputação d'aquella casa, & não se podêdo fazer estas duas elleições no mesmo dia, em que o Provedor, & os mais Irmãos forẽ elletos, se farão ao dia seguinte infalivelmente, & a pos estas elleições irão fazendo todas as mais de anno inteiro.

CAPITULO SETIMO.

*Das cousas que ham de guardar os Irmãos
novamente elleitos.*

OS Irmãos novamente elleitos procurarão alcançar ajuda de Deos para fazer sua occupação com a perfeição devida procedendo cõ muito exemplo diante de todos, de maneira que mais serviraõ de acreeçar o credito, & reputação desta Irmandade, que de a diminuir, fazendo algũa cousa que com rezão se possa notar. Para este efeito se confessarão & cõmungaraõ por devação todos os primeiros Domingos dos meses no fim da Missa do dia, ou de outra rezada, que antes se dirà para q' elles o fação fazer com mais commodidade, & quietação, & alem destes dias se cõfessarão, & comungarão por obrigação nos dias dos quatro jubileos deste Arcebispado, que sio dia de nossa Senhora de Agosto, em q' se celebra a festa da Assumpção: dia de todos os Santos, dia de Natal, & dia do Spirito Santo, & quinta feira de Endoenças.

No votar em mesa farão todo o possivel por se despidirem, assi de todo o affecto, & paixão, como de todo o spirito de contençaõ q' em semelhantes actos pòde entrar por onde sò dirão aquillo, que em sua consciencia julgarem ser mais serviço de Deos, & de nossa Senhora, lembrandose que dispoem das cousas, não como senhores, mas como puros administradores assi de Deos, que em sua elleição os tomou por instrumento, como dos defuntos, & mais pessoas que confiarão delles o descargo de suas consciencias, & a repartição de sua fazenda.

Na execução das cousas hão de guardar toda a Inteireza, & efficacia q' se compadecer com a piedade christã que nesta Irmandade se professa, por onde hão de procurar, que ninguem possa notar nelles, nem falta de justiça, & deligencia nas obras, nem falta de brandura no modo.

Tenhão particular cuidado do que pertence à humildade Christãa q' Christo Senhor nosso nos deixou em exemplo, & doutrina, mandando àquelles que o seguião, que quanto maiores fossem, tanto mais se humilhassem no serviço dos outros, por onde nunca se devem pejar de fazer no serviço da Irmãdade dos pobres, & necessitados aquillo q' por obrigação de seu cargo forem obrigados.

Terão particular cuidado do culto divino, & cousas da Igreja, procedendo nellas com exemplo, assim todos os Domingos pella manhaã se acharão

acharão na Igreja para assistirem à Missa do dia, & pregação, & o mesmo farão dia de Natal à Missa da meya noite. A primeira oitava, dia da Circuncião: dia de Reys: todos os dias de N. Senhora: dia de S. Ioam Baptista todos os dias dos Apostolos: dia de S. Anna: dia de S. Martinho: todas as quartas, & festas feiras da Quaresma pella menhã: a primeira oitava de Pascoa, & dia da Ascensão, & aos officios da somana santa, & todas as vesporas, em que se tira o braço de S. Anna.

Acharseão presentes às vesporas, & dia dos saimentos q̄ na Igreja da Misericordia se fazem a dezanove de Novembro, & a treze de Dezembro cada anno pelas almas da Rainha D. Leonor, & de el Rey D. Manoel de gloriosa memoria, pela particular obrigação q̄ a casa lhes tem.

Ajuntarseão mais cada somana tres vezes em mesa na casa do despacho pera darem ordem às cousas ordinarias, & extraordinarias, que succederem: 1. Domingo à tarde pera tratarem particularmente o q̄ pertence aos prezos, & seus livramentos: quarta feira pela menhã pera darem esmola aos pobres q̄ não forem da visitaçõ ordinaria, & despacharem as petições sobre q̄ os Visitadores tiverem feito diligencia: & sexta feira tambem pela menhã pera entenderem na arrecadação da fazêda, ordem das demandas, pretensões dos cativos, & orfaãos, & nunca faltarão nestas mesas por a obrigação ser muy preciza, senão for por algũa causa muy necessaria, q̄ não soffra dilação, pois por sua vontade & devaçam se dedicarão ao serviço divino pedindo ser irmãos, & aceitado sua elcicção.

No fim de cada mez ellegerão os officiaes, & Mordomos, que ouverem de ter occupaçõ no mez seguinte, & farão isto de maneira, q̄ fique tempo para os Irmãos elleitos aceitarem, & se informarem bastantemente do que he necessario.

Passado o Natal, farão os Irmãos da mesa visita gèral, indo todos juntos no tempo que lhes parecer mais accomodado. Nesta visita farão seis cousas. * A primeira he visitarem a propria casa da Misericordia, & saberem o estado della pera verem se tem necessidade, ou no material do edificio, ou no serviço, & administração della.

A segunda he visitar a casa das donzellas recolhidas para se informarem das necessidades da casa, & mais cousas que pertencem ao governo, quietaçam, & clausura. * A terceira visitar os Hospitales de Santa Anna, & nossa Senhora do Emparo, pera verem a decencia, com que se tratam as cousas da Capella, & calidade dos enfermos, & diligencia, com que sam providos. * A quarta visitar as Capellas, q̄ estão

estão em diferentes Igrejas desta cidade, de quem a casa he administradora.

* A quinta, visitar os prezos do limoeiro pera examinarem se estão bem admitidos ao rol da casa, & se ha algus outros que devão ser recebidos, se estão despídos: se são curados em suas doenças, como convem, se estão retidos por falta de algum dinheiro, que a casa possa commodamente dar: & se correm suas causas com a diligencia necessaria.

* A sexta he, correrem as casas de todas as pessoas visitadas, & das pessoas que pedem visitas, para se verem as razoes que tem, & as proveerem de vestidos, calçado, camas, & mais cousas necessarias: em todas estas partes tomara o Escrivão por lembrança o que a mesa julgar para depois se tratar, & por em execucao: ter se ha porem tento com o estado & possibilidade da casa, para que se não dem maiores esmolas, nem fação maiores gastos, do que a fazenda pode com facilidade primitir.

CAPITULO O V T A V O.

Do Provedor.

O Provedor será sempre hum homem fidalgo de authoridade, prudencia, virtude, reputação, & idade, de maneira, que os outros Irmãos o possuão reconhecer por cabeça, & o obedeção com mais facilidade, & a inda que por todas as sobre ditas partes o mereça, não poderá ser elleito de menos idade de quarenta annos. Será muito soffrido pelas desvairadas condiçoẽs das pessoas com que ha de tratar: & pessoa desocupada para que se possa empregar nas occupaçoẽs de seu cargo com a frequencia, & cuidado necessario, & para que tenha noticia cõveniente não será elleito em Provedor nenhum Irmão no primeiro anno, em q̄ for recebido na Irmandade.

Tanto que for elleito, & começar a entẽ der em seu cargo repartirà os officios ordinarios pellos Conselheiros, dous Irmãos, hum nobre, & outro official, para correrem com os prezos nas cadeas, & pella mesma ordẽ proverã hos que ficaõ, as tres visitas de S. Cruz, de nossa Senhora, & de S. Catherina, nomeando para cada hũa dellas hum Irmão nobre, & outro official q̄ dos elleitos pera a mesa mais annos, & mais experiẽcia tiverẽ.

Adoecendo algum dos Irmãos da mesa ou auzentandose de maneira que não possa vir à mesa por algum tempo consideravel ellegerã o Provedor em mesa, outro para que sirva por elle o restãte do anno, & se este

Irmão não servir se's mezes inteiros, poderá ser elleito outra vez no anno seguinte não tendo outro impedimento.

Mandarà tirar as enformações necessarias, assim sobre pessoas, como sobre negocios que pertencerem à casa, & administração della na forma que ao diante se dispõe no capitulo doze dos visitadores, & sempre ficará direito ao Provedor para se informar tambem em secreto por outras vias extraordinarias nas circunstancias, em que julgar ser conveniente para maior certeza, & cautella, porem nũa regeitarà informação que os Irmãos tirarem, sendo encontrada com a sua particular sem communicar aos da mesa os fundamentos que tem pera dar maior credito ao que por sua via se achou, reservando o segredo quanto for possivel por se evitarem escandalos, & queixumes.

Nas despesas que se ouverem de fazer de dinheiro ainda que sejam em elemosias tomará o parecer, & voto dos que com elle servem na mesa, & a mesma forma guardará quando ouver de despachar petições, dar doctes, admitir Capellães, & servidores, repartir vistidos, & fazer elleiçoens particulares com as mais cousas desta calidade, poderá com tudo despedir os servidores, & moços da Capella, quando lhe parecer: & os Capellães quando em tua presença cometerem algum erro notavel, & de escandalo, a que por este meio se deva acudir.

Naõ consentirá, q̃ algũ Irmão dos doze, que com elle servẽ na mesa, faça algũa cousa sem recorrer a ella porque nenhum delles per sy tem authoridade pera a executar, nẽ permitirá que se affinem certidões de prezos, & cartas de guia sem se por nellas logo antes de se affinarem, os nomes dos tais prezos, & pobres, da letra do escripto, ou de quem seu cargo tiver, porque podem acontecer inconvenientes de consideração, guardandose differente modo.

O Provedor presidirá em todas as juntas, & na mesa, a elle sã pertencerá mandar assentar, votar, & calar, quando lhe parecer, & todos lhe obedecerão por serviço de Deos, & de nossa Senhora.

Dará ordem ao acompanhamento dos defuntos, que a Irmãdade tẽ obrigação de enterrar, & na execução das mais cousas sempre terá superintendencia sobre todos os Irmãos, & ministros que com ellas correm, lembrandose, que elle he a pessoa de cujo zello, cuidado, diligencia, & humildade, haõ de tomar exemplo os demais, naõ se esquecendo do suffrimento que se deve guardar, tratando com tanto numero de gente & cõ taõ varias pessoas, como saõ as q̃ pertencem, & differem a esta casa.

O Pro-

O Provedor além dos dias ordinarios da mesa, em que necessariamente se ha de achar presente, será obrigado a vir hum dia da semana à casa do despacho para tratar com o escriptão da casa, Recebedor das esmolas, Thesoureiros das letras, & depositos, sobre a cobrança dos juros, letras, & mais fazenda, que por qualquer via pertencer à casa, para q̄ poder chamar tambem os mais Irmãos além dos aqui nomeados, que lhe parecer que tem mais noticia, & experiencia, em particular das materias de que este paragrafo trata, & de tudo o que nesta junta particular se afentiar, darà conta na mesa, para que cõ seu parecer, as cousas se ponhão em execuçam com mais ordem & deliberaçam.

Sucedendo por algum caso adoecer o Provedor, ou estar ausente, de maneira que não possa vir à mesa, & aja de tornar a servir no anno que lhe vai correndo, servirá em seu lugar o Escrivão, & em auzécia do Escrivão o recebedor das esmolas, & em auzencia do Recebedor das esmolas, o Mòrdomo nobre dos prezos, & com cada hum delles q̄ presidir se farão os negocios ordinarios pela mesma ordem, & execuçam com que se costumão a fazer estando o Provedor presente: & os mais Irmãos lhe obedecerão do mesmo modo que obedecem ao Provedor: porem se neste intervalo de tempo vierem algũs negocios extraordinarios q̄ peçam mayor deliberaçam, & força, esperar-se-ha pela vinda do Provedor, se a calidade das cousas o permitir, & não o permitindo será o Provedor consultado, ou por hum Irmão da mesa, que possa referir com facilidade, & inteireza seu parecer, ou por escripto a que elle responda, conforme as circumstancias do tempo, & lugar.

Sucedendo por algum caso morrer o Provedor, ou auzetar-se de maneira, que não aja de tornar a servir no anno que lhe vai correndo, será chamado o Provedor q̄ servio o anno antes, & se elle não poder aceitar, será chamado o antecedeute, procedendo-se por esta ordem até se chegar a algum q̄ fosse Provedor, & queira aceitar o cargo: & aceitando o cargo o servirá inteiramente, como se para isso fora elleito até o fim do anno, que se remata por dia de S. Isabel, & não se achando algum Provedor dos antigos, q̄ aja de servir pelo Provedor morto, ou ausente, os eleitores que foraõ aquelle anno se tornarão à juntar, & ellegerão hum Irmão que lhes parecer para Provedor no restante do anno pela mesma ordem, com que ellegerão no principio d'elle. E se algum dos Eleitores for morto, ou ausente, de maneira que não possa vir votar, se tirará por sortes hum irmão dos q̄ servem na junta da mesma calidade, nobre, ou

official, & com elle se concluirà a elleição, & o Provedor que assi for eleito, ou nomeado, não poderà servir no anno seguinte por se evitarem algũs inconvenientes que podem succeder.

E para se evitarem duvidas, que ao diante podem nascer por impedimentos, ou auzécias, que agora se não podem prover em particular: todas as vezes que tornar o Provedor, ou qualquer Irmão que no principio do anno foi eleito em qualquer tempo que seja, o que por elle servir lhe largarà logo o lugar, & elle ficarà continuando o officio todo o restante do anno, que lhe vai correndo, & em tal caso, o que servio por elle, nam chegando o dia da Visitação de S. Isabel, poderà ser eleito, senam tiver outra coufa que lho impida, conforme a este Compromisso,

CAPITULO NONO.

Do Escrivam da Mesa.

O Escrivam da mesa, serà hũa pessoa nobre, de tal virtude, prudencia, & condição, que possa dar expedição aos negocios com certeza, & facilidade: serà de quarenta annos de idade, & desocupado de todo o officio, que lhe possa ser impedimento pera se ocupar no serviço de Deos, & de N. Senhora, conforme ao q̄ pedem as obrigações da casa.

Uirá cada dia pela manhã, & tarde à casa do despacho da Misericordia, sendo possivel, pera dar ordem aos negocios, que de contino occorrem, mas não poderà por sy sò fazer nenhũa despeza por pequena q̄ seja, senão estando em mesa cõ o Provedor, & mais Irmãos, ou tendo selhe ordenado nella dantes. & estando o Provedor auzente ficarà em todos os lugares em q̄ elle custuma presidir: & os Irmãos lhe guardarão a mesma obediencia: & servindo em auzencia do Provedor, guardarà tudo o que abaixo em outro capitulo se apontarà.

O Escrivão não poderà mandar passar por mão alhea conhecimētos em forma, & muito menos lançar coufa algũa nos livros dos correntes dos dotes, cativos, letras, depositos, acordos, & segredos, porque todas estas coufas haõ de ser escritas por sua propria mão: porém as certidoēs, q̄ se passarem, mandados, procurações, cartas, & outros papeis desta calidade, que não hão de ficar nos ditos livros, poderão ser feitos por mão de escreventes, com tanto que sejam firmados pelo Escrivão.

Tomarà todas as contas que se ouverem de dar na casa cada anno,
& to-

& tomará conta cada mez ao Mordomo da Capella da despeza q̄ nella fez, & aos Mordomos da bolça, prezos, botica, demandas, & aos Irmãos q̄ tem a seu cargo a casa de N Senhora do Emparo. E assi mais assistirá a todas as entregas, que se fizerem, ainda q̄ não sejão de Irmãos.

Acabando seu anno por dia de S. Isabel, ficará servindo de Mordomo da bolça do mez de Julho, & neste mez, & no de Agosto lançará nos livros do anno, em q̄ servio os assentos q̄ ficaraõ por lançar, & as verbas, q̄ ficaraõ por pôr, & passado o dito mez de Agosto não poderá escrever mais nada, & tudo correrá pelo Escrivão, que no tal anno servir desde o primeiro dia de Setembro, o qual ha de ser o q̄ tome as contas aos Thesouheiros passados, serrandoas por todo Setembro, & remetendoas á mesa pera que nella se vejaõ, & se mandem examinar por outros Irmãos, q̄ sempre, sendo possível, serão officiaes dos Contos.

Acabadas as contas, & feito o enferramento pelo escrivão, no livro da receita dos Thesouheiros passados, fará o Escrivão a entrega do q̄ ficar por despender no livro da receita dos Thesouheiros novos afinada por elles mesmos, & feita a tal entrega se fará assento na receita dos Thesouheiros passados para sua descarga, & afinará a mesa.

O Escrivão não poderá por nenhum caso fazer receita algũa sobre o Recebedor das esmolas, se o dinheiro, pellas, & papeis applicados a esmola ou legado não ouverem de ter effeito no seu anno, porq̄ em tal caso carregará tudo sobre o Thesouheiro dos depositos, a quem directamente pertence o recebimento das taes cousas, & será obrigado a carregar em receita ao recebedor das esmolas os sobejos quando os ouver dos Mordomos das bolças, Capella, & botica.

Sucedendo por algum caso adoecer o Escrivão, ou estar ausente de maneira, q̄ não possa vir á mesa, & aja de tornar a servir dentro de hum mez, o Provedor poderá encomendar o officio a qualquer Irmão da mesa para q̄ sirva por elle, porem o Irmão que o Provedor escolher, desta maneira não podará escrever nada nos livros, em q̄ o Escrivão escreve, & o que nelles se ouver de lançar, se tomará por lembrança em hum caderno de Yora, para que o Escrivão tornando, o lance de sua letra.

Sucedendo morrer o Escrivão, ou auzentarse de maneira, q̄ não possa vir á mesa em todo o restante do anno, q̄ lhe vai correndo, ou em tempo taõ notavel que seja mais de hum mez, chamar-se-ha o Escrivão que servio o anno antes para q̄ sirva em seu lugar, & não podendo acceitar, será chamado o antecedente, procedendo-se por esta ordem até se chegar

à algum que fosse Escrivão, & que possa aceitar o cargo, & accetãdo o cargo o servirá da mesma maneira, que o servirá se para isso fora elleito até o fim do anno que se remata por dia de Santa Isabel, & não se achãdo algum dos Escrivães passados que sirva pello Escrivão morto, ou auzente, os elleitores que forão aquelle anno, se tornarão àjutar, & ellegerão hum Irmão por Escrivão para o restante do anno pella mesma ordẽ que fica apontada no capítulo do Provedor em semelhantes vacaturas: & o Escrivão, que assi for elleito não poderá servir o anno seguinte.

E para que se evitem duvidas, que ao diante podem nascer por impedimentos, & auzencias: todas as vezes que tornar o Escrivão, que no principio do anno foi elleito, ou nomeado por qualquer que seja, o que serve lhe largará o lugar, & elle ficará continuando o officio em todo o restante do anno que lhe vai corendo, & em tal caso o que servir por elle não chegando o dia de Santa Isabel, poderá ser elleito senão tiver outra causa, que lho impida assi como se disse no Capitulo do Provedor.

CAPITULO DECIMO.

Do Recebedor das esmolas.

O Irmão que ouver de ser recebedor das esmolas será pessoa nobre, honrada, & abaftada, & que com muita diligencia, & zello, do serviço de nosso Senhor faça os negocios, que forem de obrigação de seu cargo para o que será obrigado vir à casa todos os dias, pela manhã, & à tarde, não tendo legitimo impedimento.

A este Irmão pertence arrecadar as esmolas, que vierem a casa, & todas as que lhe forem deixadas por legados de testamentos, ou per outra qualquer via, & se lhe fara receita de toda a prata, & mais cousas que na casa ouver de serviço della, & assi dos papeis que pertencem à fazenda, ou cobrança de dinheiro, & assinará ao pè de cada adicão de receita, q̄ pello escrivão da mesa lhe for feita, & não será obrigado a dar conta de adicão algũa, que por elle não estiver assinada.

Cobrará os quarteis dos Thesoueiros dos depositos, a contia de dinheiro, que conforme ao titulo de sua receita achar que lhe pertẽce cobrar delles pera as despezas ordinarias, & obrigações da casa: & do que assi cobrar se farà receita a elle, & despezas, aos Thesoueiros, assinãdo em ambos os livros os taes assentos, & poderá tomar em pagamento es-

critos

critos da Alfandega, & conhecimentos em forma de quartéis vencidos sendo os juros applicados às obrigações, que pella mesa se ande cūprir; & tanto que receber o dinheiro de cada quartel será obrigado pagar o da casa, & somente o que restar poderá despender no q̄ pello Provedor & Irmãos da mesa for ordenado.

E quando a casa ficar por herdeira, ou testamenteira de algum defuncto, cuja erança, legado, ou testamētaria for aceiteada sobre o mesmo Recebedor se fará receita de toda a fazēda do tal defuncto, de raiz, moveis & papeis, que valhaõ dinheiro, ou forem necessarios para satisfacão, & cumprimento do testamento, aqual receita se fará em livro apartado, q̄ se chamará do nome do defuncto, sò o dinheiro vivo, & o que se for fazendo dos ditos moveis, papeis, & rendimento da fazēda de raiz se carregará no corrente, no titulo extraordinario.

Avendo de se fazer almoedas para se vender fazēda de raiz, ou moveis, que por erança, ou outra qualquer via vierem á casa, estará presente o dito recebedor, & escrivão da mesa para logo lhe ir carregado no corrente o dinheiro que se fizer nas cousas vendidas pò Jose verbas no outro livro aonde estiverẽ carregadas, porem as fazendas de raiz não serão arrematadas sem primeiro se dar conta ao Provedor, & Irmãos da mesa.

Não poderá o dito Recebedor despēder dinheiro algũ, de qualquer herança, legado, ou testamentaria, ainda que pella mesa lhe seja mādado sem primeiro estar comprido inteiramente o testamento do defuncto, & ter entregue aos Thesoueiros dos depositos em dinheiro toda a quātia que se montar nas dividas, & legados d'elle que logo de presēte não poderem ser compridos, entregando da mesma maneira o que for deixado para dotes de orfaãs, & cativos, aos Thesoueiros delles, ficado só em sua mão o que a casa livremente puder despender.

Todo o dinheiro que vier á casa, & pertencer a letras, dotes de orfaãs & cativos, legados, dividas de testamentos, depositos, ou que por outra qualquer via pertēcer aos cofres, & Thesoueiros destas obrigações não será entregue ao dito recebedor porq̄ logo se entregará aos Thesoueiros a que pertēcer, & sendo caso que por erro, ou descuido elle o tenha recebido será obrigado a logo o entregar aos Thesoueiros a que tocar na especie, em que o tiver recebido, & fazēdo o cōtrario (que se não espera) & ficando o dito Recebedor no fim do anno devēdo á casa, ou aos ditos cofres algũa cousa de seu recebimēto lhe não poderá ser levado em conta, & o pagará de sua casa.

Entre-

Entregarã aos Mordomos da bolça dos prezos, da Capella, hospital de S. Anna, botica, de N. Senhora do Emparo, das demandas, & aos mais Irmãos, que por razam de seus officios ouverem de receber algum dinheiro, todo o que por elles ouver de ser despendido. E outro si despenderã por sua mão o que ouverem de receber os Capellães, & servidores da casa, & outras pessoas certas, que ajaõ de assinar o que receberem, & não lhe será levado em conta adição alguma q̄ não for feita, & assinada pelo Escrivão da mesa, & pelas pessoas que as receberem, ou pela mesa sendo despeza, q̄ ella ordenou se fizesse; & toda a mais despeza se fará pelo Mordomo da bolça, & no encerramento da conta do dito Recebedor lhe não será também levado em conta dinheiro algum q̄ lhe ficará devendo Capellães, ou servidores da casa, nem papel q̄ lhe não estiver carregado em receita, & assim o recebedor das esmolas, como os mais Thesourceiros da casa serão obrigados fazer entrega aos Irmãos, que nos ditos cargos lhe succederem, de todo o dinheiro, papeis, & mais fazenda que tiverem em teu poder até todo o mez de Julho: & o primeiro dia de Agosto entregarão ao Escrivão da mesa, q̄ ouver deerrar suas contas, os cadernos das taes entregas, no fim dos quaes farão hum assento assinado por elle, em que declarem que não tem mais, que entregar, & os que tudo assi não fizerem, serão logo riscados de Irmãos, & executados pelo que ficarem devendo: & assi esta execução, como as mais, q̄ se ouverem de fazer por dividas liquidas da casa, serão feitas por mandados assinados pelo dito Recebedor, & sobescritos pelo Escrivão da mesa, conforme a provisão, que pera isso ha de el Rey nosso senhor.

E no principio do corrente da receita de cada anno se trasladarão os paragrafos deste capitulo, que pertencerem às contas para saberem os Contadores que as haõ de tomar, a forma em que o haõ de fazer, & o q̄ nellas devem duvidar.

CAPITULO ONZE.

Dos Mordomos dos prezos.

A Conta do Mordomo dos prezos, ficará correr com seus livramentos, & sustentaçam, o que devem de fazer com particular caridade, & diligencia, lembrandose, que esta he huma das cousas, de que Christo nosso Senhor ha de fazer particular menção em sua sentença no

dia do juizo, & que esta foi a primeira obra, em que se empregaram os primeiros Irmãos, que instituirão esta Irmandade;

Advertirão porem, que não convem à authoridade desta casa mostrar tanto zello neste particular, que venhão a fazer cousas com que escandalizem em livramento dos ditos prezos, & assi não cometerão cousa, q̄ não vâ fundada em justiça, & razão.

Primeiro que a mesa aceite algũ prezo no rol da casa, farão os Mordomos das cadeas toda a diligencia possível por se informarem de tres cousas. A primeira, he a pobreza, & desemparo da pessoa, perguntando por ella muy exactamête a testemunhas dignas de credito se na terra as ouver, & não as avendo por o prezo ser de fora, a pessoas que possaõ dar razão do que padece na cadea: & perã que isto se faça com mais satisfação, se o prezo tiver parte lhe notificarão os privilegios da casa, & lhe pergutarão se tem o dito prezo fazenda, & dizêdo a parte q̄ si, lhe dirão que o justifique diante do Escrivão da mesa, declarando a quantidade, & lugar em q̄ está, & se o justificar não serã o tal prezo admetido. A segunda a calidade da causa, porque conforme ao costume antigo da Misericordia, não podem ser admetidos ao rol da casa, nẽ aquelles que estiverem prezos por dividas, & fianças, nem aquelles que estiverem na cadea, por não irem cūprir os degredos, a que forão condenados. A terceira he o estado de sua prizaõ, & feito, porq̄ não hão de ser recebidos antes de trinta dias de prizaõ, & folha corrida, salvo nas audiencias gêraes, nas quaes os Mordomos das cadeas poderão admittir os prezos, que de certo souberem serem miseraveis, & desemparados sem mais informaçam, nem justificação de testemunhas ainda que não seja passado o dito mez, nem estando já seu feito em termos de abertas, & publicadas.

Nenhum prezo, que não for daquelles, que se ouverem de despachar na audiencia geral, poderá ser admitido ao rol da casa sem justificar por duas testemunhas sua pobreza diante do Escrivão da mesa, & sendo tão desemparado que lhe falte quem o conheça, poderá testemunhar em sua abonação o Mordomo da cadea, em que estiver o prezo, pelo que julgar de seu desemparo.

Em os Mordomos tomando cargo de algum prezo lhe notificarã, q̄ seu feito ha de correr pelo procurador, & solicitador da casa, & se elle não consentir largarã logo sua pessoa, & causa, da maneira, que o fizerão se não estivera recebido, & o mesmo farão se o prezo se quizer ajudar de algũ rescrito, ou provisãõ delRey, para impugnar a sentença q̄ cõtra elle

Foi dada, porq̄ pello mesmo caso, q̄ teve dinheiro, & valia pera inpetrar o tal rescripto, & provisaõ se deve presumir que não he tão deseparado q̄ aja de ser provido pella misericordia. Isto cõ tudo não terá lugar sêdo o caso de morte, porque então se fará o q̄ melhor parecer ao Provedor, & Irmãos da mesa, & a caridade Christãa pede, que não seja desemparrado.

Farão por alcançar perdão das partes, que accusaõ os prezos se os casos forem de calidade que sofrão pedirelho sê escandalo, & se for nec esfario darão aviso à mesa, para que as mande chamar, na forma q̄ lhe parecer conveniente.

No livramento dos prezos, & mais cousas seguirão o regimêto, & ordẽ que lhes der o Provedor, & mesa, & seraõ obrigados a dar conta todos os Domingos na mesa, dos termos, em q̄ vaõ os feitos, & do modo, cõ que se corre com elles, estando presentes os sollicitadores dos prezos, & advogado da casa: & o Escrivão da mesa fará assento disso em hũ livro que pera esse efeito averã.

Farão q̄ os prezos se confessem, & commuguem pella Quaresma, & pellos quatro Jubileos do Arcebisnado, q̄ saõ pela festa de nossa Senhora d'Agosto, pela festa de todos os Santos, pela festa do Natal, & pela festa do Spiritõ Santo.

Proverão os prezos de pão, q̄ lhe baste ao Domingo até a Quarta feira seguinte, & à Quarta feira os tornarão a prover até o Domingo, de maneira q̄ lhes não falte em toda a somana de comer, & aos Domingos lhes darão mais hũa poita de carne com hũa escudela de caldo, & teram tẽto que se não de a ração ordinaria àquelles, que a levarem de doente.

Teraõ particular cuidado dos doentes informandose meudamẽte do q̄ lhes falta, & preguntando se saõ visitados dos físicos, & surgiaõ, & se ha falta no provimento da botica, & o mais que he necessario pera sua cura, & achando nisto descuido que elles não possaõ remediar, darão conta na mesa, & faraõ que se lhe applique o remedio conveniente.

Teraõ cuidado de proseguir as apellações dos prezos, que lhes fore cometidas para que se lhes faça justiça, & se despachem cõ brevidade.

Naõ aceitarãõ apelação algũa que lhe não seja entregue pella mesa, com rubrica do Escrivão da casa, da qual conste, que fica lançada em livro, & dos termos em que estiverem as ditas apellações, darão conta na mesa aos Domingos.

Teraõ particular cuidado com a embarcaçãõ dos degradados pello grande

grande serviço q' fazerẽ a nosso Senhor em os tirar das cadeas, & em aliviar a casa da despesa, que com elles faz.

Não embarcarão nenhum degradado sem primeiro lhe entregarem sua sentença, & carta de guia, & sem terem negociado (aos que vão pera fora do Reyno) o mantimento que se custuma a dar nos almazens.

Irão duas vezes cada anno visitar as galès para verẽ nellas as necessidades dos degradados, & saberem se tem cõprido já seus degredos, & tratãrem de os soltar.

E assim terão á sua conta pedirem nos Almazens as cousas necessarias para a procissão das Endoenças, q' nelle se costumão a dar. E darão conta todos os meses ao Escrivão da mesa, do dinheiro que receberem do Recebedor das esmolas pera livramento dos ditos prezos.

CAPITULO DOZE

Dos Visitadores.

ESte cargo de Visitador, que só seis Irmãos da mesa tem, & devẽ ter sempre os mais velhos pella muita confiança, que delles se faz: he o mais occupado, & de mòr trabalho, que todos os que hã na Irmãdade, porque sò dous Irmãos em cada hũa das tres visitas tem obrigação em todo o seu anno, de prover cada mez, & cada somana pessoalmente hũa taõ grande quantidade de gente, como sempre tem no rol, da sua particular visita, andando para isso apẽ, ambos juntamente os mais dos dias a terça parte de toda Lisboa, que lhe cabe em seu districto dos tres em que as tres visitas estã repartidas, & de se achar em todas as quatro mesas, que se fazem na casa da Misericordia, & na do Hospital cada somana, & de acompanhar todas as Irmãdades nos enterros dos Irmãos defunctos, & de suas molheres, & filhos de que falecem quasi todos os dias, & de assistir no banco da Misericordia todos os Domingos, & dias santos a todas as missas, do dia da obrigação da Igreja, & a outras da casa em particular em certos tẽpos do anno, & a todos os mais officios a q' os Irmãos da mesa tem obrigação de estar presentes.

E porque se não compadece em lugar de lhes aliviar o trabalho acrescentarlho com outro, tanto mayor, como he o das informações

Sobre o grande numero, & variedade de petições, que de continuo vê à mesa da Misericordia, nem he justo, que sò seis Irmãos o tenham todo cõ tanto risco de sua saude, & de sua consciencia, às vezes por não terẽ tẽpo bastante pera se informarem de todas as petições, & cumprirem jũtamente com todas as sobre ditas obrigações de seu cargo como convem.

O Provedor daqui em diante não obrigará os Irmãos Visitadores a fazerem as informações de todas as petições, que vem à mesa, antes lhes aliviará o trabalho dellas, cometendo as que lhe parecer de qualquer sorte, & calidade que sejam, aos dous Mordomos das cadeas, & cada hũ dos mais Irmãos da mesa, que não tem cõpanheiro com outro de fora della nobre, ou official, para que sejam dambas as condições, que mais idoneos, & apreposito lhe parecerem para poderem, & saberem informar dos casos, & materias de q̃ tratarem as petições, que lhe forem cometidas, tirando sòmente as informações das petições das orfãs, q̃ pedem dotes para seus casamentos, porque estas por serem sempre muitas as petições das orfãs, he mui detençosa a averiguação da verdade dellas: & os Irmãos Visitadores, & os mais da mesa tão occupados em seus officios, como he notorio: nam mandará o Provedor fazer nunca senam pellos Irmãos de fora da mesa, assi nobres como officiaes, mais velhos, & mais experimentados de cujo entendimento, zello, & Christãdade se tenha gèralmente maior, & melhor opiniam em toda a Irmãdade como he razão, que a tenham, & que a mereção todos os Irmãos em que a mesa votar para hũa occupação, em que tanto cõvem conservar-se o credito, & a reputaçam da Irmandade, & da limpeza com que nella se procede, & na escolha dos que ouverem de fazer estas informações das orfãs precederão com partes iguais, os Irmãos que ja tiverem servido na mesa.

Aos quais Irmãos o Provedor mandará chamar à mesa, & a cada dous delles, hum nobre, & outro official, de todos os escolhidos, & necessarios para as informações, conforme ao numero de petições que ouver, dará o Provedor em hum maço apartado, & sellado, que terá feito para isso, sem communicar os nomes das pessoas, que nelles puzer, a ninguém, a tãtidade, & calidade dellas, que lhe parecer, que os dous Irmãos bem, & commodamente poderão fazer: & elles se obrigarão com juramento aguardarem o mesino segredo, & o Provedor lho encomendará tanto, que se for possivel nem as melmas pessoas, de que se informarem,

nem

nem ás a q̄ perguntarem por ellas entendam que são elles os informadores.

Porque tem a experiencia mostrado, que a causa principal de todos os escandalos, erros, enganos, que acontecem sem culpa dos Irmãos Visitadores, he por não poder aver segredo nas informações, porque se fazem em destrieto certo com pessoas nomeadas para isso desde o principio do anno até o fim d'elle, como são os Irmãos Visitadores: & cada hũa das pessoas que no seu destrieto pretende algum provimento da mesa, tambem des do principio do anno se arma logo contra elles de valias, ou de enganos para seu intento, & muitas vezes se vem de fora viver à cidade, & se mudaõ de hum bairro pera outro sò pera esse effeito pelo que,

Os Irmãos que assi ou verem de tirar as ditas informações de pessoas, a quem se aja de dar dotes, capellanias, ou mercearias, ou de qualquer calidade que sejaõ teraõ particular cuidado, de inquirirem o tempo q̄ ha que as taes pessoas vivem no bairro em q̄ eitaõ, & dõde pera elle vierão & morarãõ com todas as mais advertências declaradas nos capitulos deite Compromisso, q̄ particularmente trataõ de cada hũa das ditas tres sortes de pessoas, & calidades, que hãõ de ter pera serem admetidas: & feitas as informações as traram ao Provedor, escritas, & assinadas por ambos, & fechadas pera o Provedor as ler na mesa, & se votar sobre ellas a seus tempos na forma, q̄ ao diante se dispoem no capitulo vinte & nove que falla nas orfaãs.

Os seis Visitadores, q̄ haõ de ser repartidos pellas tres visitas na forma, que acima fica declarado, seraõ homẽs de quarenta annos de idade, pello menos, de prudencia, caridade, & tal reputaçam q̄ possam com toda a confiança executar as obrigações de seu officio.

Farãõ duas vezes no anno ao menos, inquirição sobre a pobreza, & modo de viver das pessoas q̄ já estiverem admetidas ao rol das visitadas, hũa no principio do anno, & outra no meyo d'elle, & o mesmo farãõ pelo discurso do tempo, chegandolhe algũa cousa à noticia, de q̄ pareça necessario avisar o Provedor, & mesa, & todas as informações, que os mais Irmãos informadores fizerem, farãõ andando a pè, & juntos como o devem fazer infalivelmente, os Visitadores, quando visitarem os pobres de seu destrieto, o q̄ farãõ todas as somanas, provendoos de dinheiro & de vestido, & cama, quando lhe for dado pela mesa, & nunca dar m esmola em sua propria casa, ainda q̄ lha venhão pedir representandolhe algũa grande necessidade. E achando na visita algũas pessoas q̄ tenham

urgente necessidade as proverão logo com a esmola; que segundo sua consciencia entenderem ser bastante para seu remedio, até cantidade de dous tostoës, por se evitarem inconvenientes que podem aver em recorrerem à mesa: & na primeira mesa darão conta da tal necessidade pera se lhe acudir segundo o que se lhe julgar ser conveniente.

Terão tambem cuidado de proverem todos os doentes pobres, & desamparados de seu districto de Fisico, & Surgião da casa, & neste particular guardarão duas cousas, a primeira persuadirhe q venhão ao Hospital curarse sendo possível: assi por se lhe acudir melhor, como por se escuzarem mayores gastos à casa. A segunda he tomarem suas cousas a cargo para as proporem logo à mesa no principio os dias q a ouver, achando que ha razões bastantes para os taes doentes não irem ao hospital, & tambem pera fazerem que se confessem, & que os curas lhes acudão com os Sacramentos, que fõrem necessarios acudindolhe espiritual, & temporalmente.

Tomarão os Visitadores as petiçoës, que lhes derem nos seus districtos algũas pessoas que as não possãõ trazer à mesa, as quaes entregaram ao Provedor para mandar fazer sobre ellas as diligencias necessarias. Sendo de calidade pera isso.

CAPITULO TREZE.

Das cousas, que a mesa não poderá fazer sem junta.

A Mesa não dará certidoës de cousas, que não receber, à conta do q adiante se ha de pagar: nem receberã o segundo quartel dos juros, & rendas da casa, por quanto pertence a outra mesa q lhe ha de succeder: nem poderá tomar resolução per sy em dez cousas (como em diferentes partes deste Compromisso se ordena) sem chamar a junta, de mais de ser obrigada a chamala em todos os negocios extraordinarios, que pedirem conselho, ou encontrarem o Compromisso.

A primeira, he receberem Irmãos de novo, & ainda q os poderá riscar avendo pera isso causas justas, & caleficadas não os poderá tornar a receber sem outra vez votarem os Irmãos da junta.

A segunda, he dar promessas que não hão de ter effeito em seu tẽpo, salvo nos dotes das orfaãs, & petiçoës de cativos, que se regularão pello que se dispoem nos capitulos que dellas, & delles trataõ.

A ter-

A terceira, despender dinheiro, ou fazenda à conta do que ouver de cobrar de futuro, ainda que seja em seu anno.

A quarta emprestar os ornamentos, & prata da casa.

A quinta dar sepultura perpetua, ou deixar por letreiros nellas na Igreja da Misericordia.

A sexta aceitar Capellas, & instituições, ou obrigações desta calidade.

A setima vender, ou trocar rendas pertencentes à administração da casa, por qualquer titulo, & via que seja.

A oitava he fazer concertos, ou transuação sobre heranças de propriedades que se deixarem à casa, ou dividas, que lhe pertencerem, ainda q seja por causa certa, & de melhor condição, não se tira com tudo à mesa poder dar algũa cousa em justa satisfação de seu trabalho, áquel las pessoas, que lhe arrecadarem as taes dividas, ainda que ha de ter cuidado da fidelidade que se deve guardar aos pobres, para que não fiquem defraudados do que lhes pode accrecer dandose menos.

A nona he mudar, ou alterar o que for determinado por assento de algũa mesa se ficar lançado no livro dos acórdos, ou segredos pella defaultoridade que recebe a casa, & outros inconvenientes, que a experiencia tem mostrado de desfazer hũa mesa, o que assentou a outra.

A decima, he dispensar em cinco casos no governo da casa das donzellas. O primeiro, no tempo em que as orfaãs do recolhimento podem estar nelle. O segundo, em se receber algũa sem dar fiança; & a porção ordenada. O terceiro, em se dar nova visita da Misericordia, daqui em diante a quem estiver no dito recolhimento. O quarto, em se recolher nelle algũa mulher sendo cazada sem licença de seu marido. O quinto, em que se depositem no dito recolhimento algũas pessoas por authoridade de justiça, ou composição das partes, nem estarem nelle com as orfãos, ou porcionistas parentas suas de idade de dez annos para cima, sem pagarem a mesma porção, que as porcionistas pagão: nem poderá a mesa despachar nenhum negocio sem assistirem uella sete votos pello menos.

Nem poderá a mesa reservar para sy fazenda algũa, ou juro in perpetuum das suas heranças livres sem o parecer da junta.

CAPITULO QUATORZE.

Dos Diffimidores.

C4

Dia

Dia de S. Lourenço em dez de Agosto á tarde se juntará toda a Irmandade na Igreja da Misericordia, & do modo que fica ordenado que se tomem os votos dos elleitores, se votará em vinte diffinidores, a saber, dez nobres, & dez officiaes: acabada a elleição recolherá o Provedor, & mais irmãos da mesa, as pautas, & ficando sós na casa do despacho regularão os votos naquelle mesmo dia, tirando em limpo de hũa parte os nomes dos dez Irmãos nobres, q̄ mais votos levarem: & da outra os nomes dos dez officiaes, que do mesmo modo forem preferidos, & seu officio será aconselharem a mesa nos negocios para q̄ forem chamados.

Escusandose algum dos Irmãos elleitos cõ justa causa, ou ausentandose pelo discurso do anno, de maneira que não possa servir a mesa, chamará em seu lugar os Irmãos que ouverem sido Provedores, os mais modernos, & não os avendo, chamará os que tiverem sido Escriptivães, & a pos elles os Recebedores das esmolas, & em ultimo lugar os que ouverem sido Mordomos dos prezos, porque todos os Irmãos sam sempre pessoas de calidade, & experiêcia dos negocios da casa, & faltando algũs Irmãos officiaes se chamarão os que mais vezes tiverem servido na mesa, & junta, & de todas estas condiçoẽs se ellegerão por mais votos, os q̄ ouverem de servir: porẽm se algum dos Irmãos elleitos pelos elleitores, tiver legitimo impedimento por pouco tempo para se não achar logo na junta quando ella se tornar a fazer, se estiver desempedido será chamado, & não o Irmão que entrou em seu lugar: mas nunca ainda q̄ faltem algũs Irmãos como ouver sete de cada hũa das ditas condiçoẽs a junta deixará de se fazer, por se não arriscarem os negocios, que não soffrerem dilacão; & os ditos Irmãos da junta servirão até dia de S. Lourenço, em que se faz a nova elleição dos desfinidores.

Tanto que os elleitos aceitarem sua nomeação jurarão de servirem o cargo com a fidelidade, segredo, & inteireza devida, & continuarão nel-le não somente com os officiaes da mesa, q̄ no tal dia se ellegerem, até dia de Santa Ilabel, mas com os novos, que no tal dia se ellegerem, até dia de S. Lourenço, cumprindo hum anno inteiro em sua occupação, por que não pode a casa ficar sem recurso a elles, succedendo negocios de importancia.

Ainda que a junta poderà tomar resolução cõ a mesa em todos os casos extraordinarios, q̄ oçcorrem, & suas definiçoẽs, terão a mesma força de Compromisso, & o poderaõ interpretar, & alterar, nunca o poderam fazer

fazer em cinco cousas porque não convem que possa aver despenção nellas.

A primeira he, acrescentar o numero dos Irmãos que fica apontado, estando todos presentes, porque com os ausêtes, ou impedidos se ha de proceder na forma que se dispoem no primeiro capitulo deste Cõpromisso, onde nelles se falla.

A segunda he remover o que no Capitulo doze se dispoem na materia das informações, ou dispensar nas calidades, & idades, que hão de ter conforme a este Compromisso.

A terceira he emprestar dinheiro da casa, ou gastar-se dos depositos, ainda que seja por emprestimo.

A quarta pedir a sua Santidade, que commute algum legado em outra cousa, ainda que pareça em beneficio do defunto, q̄ a deixou: salvo, se o tal legado se não poder por nenhum caso cumprir na forma, em q̄ o defunto ordenou, que se fizesse para se atalharem escrupulos q̄ póde aver em elle ficar por cumprir.

A quinta he, enterrar a Irmandade algũa pessoa, que não for Irmão: salvo, se for Principe, ou Infante. E no q̄ toca a dar creditos para a India, & outras partes ultramarinas, poderà a mesa com a junta, fazer o q̄ lhe parecer mais serviço de Deos, & bem das partes, conforme aos tempos, & conjunções, procurãdo quantõ for possível que lhes venhão suas heranças, & legados, com segurança, & brevidade.

Porque ainda q̄ a casa tome sobre sy hũa carga tão grande, & trabalho, sem nenhum proveito seu temporal, isso he o q̄ nella se faz em todas as mais obrigações, que o tẽpo, & o costume tem ja feito forçosas, & nas que de novo toma cada dia, porq̄ mal mereceria o nome de casa de Misericordia, senão usasse della sem interesse proprio em qualquer obra pia, que fizesse; quanto mais em hũ beneficio tão gẽral, & tão grãde para este Reyno; por quãto melhor està aos herdeiros, & legatarios dos defũctos terem suas heranças, & legados seguros, que virenlhe a risco das mãos, & de muitas mãos porque passaõ, até lhe serẽ entregues, salvo se as mesmas pessoas o requererem.

E outo si, poderà a mesa com o parecer da junta, pedir despenção para commutar em juro a fazenda de raiz livre, que se deixar á Misericordia applicada in perpetum por se evitarem (como fica dito) inconvenientes, que resultão da Misericordia administrar, ou arrendar semelhantes bens.

CAPITULO QVINZE.

Dos Thefoureiros das Letras.

A Verà na casa dous Thefoureiros das letras, hum nobre, outro official, os quaes terão particular cuidado de fazer acceitar as letras que vem da India, logo que chegarem as naos, & de arrecadarẽ o dinheiro dellas como o tempo for comprido, para que as partes a quẽ pertẽce o dito dinheiro, conheção o beneficio, que devẽ à casa, & a inteireza com que nella se serve a nosso Senhor, as quaes letras se carregarão, logo que chegarem sobre os ditos Thefoureiros, & não pagarão nenhũa letra ainda que seja acceitada sem a contia della estar recebida: & outro ly, averà tambem na casa outros dous Thefoureiros, hũ nobre, & outro official, de todo o dinheiro que pertẽcer a dotes de orfaãs, & cativos, que terão cuidado, & obrigação de o receber, dos Thefoureiros dos depositos, os quaes dotes pagarão às pessãoas, q̃ pella mesa lhe for ordenado, & não poderão fazer nenhũa despẽza, q̃ não seja da natureza do dinheiro, que tiverẽ recebido, & todos os Thefoureiros serão obrigados a dar sua cõta, como se despoẽ no penultimo paragrafo do capitulo decimo do Recebedor das esmolãs.

CAPITULO DEZASEIS.

Dos Thefoureiros dos depositos.

E Assim averà na casa dous Thefoureiros dos depositos hum nobre & outro official, q̃ serão pessãoas de muita confiança, ricos, & abastados, & desempedidos para que com muito cuidado, & assistẽcia possam cumprir com esta obrigaçam, & vir à casa to das as vezes que for necessario.

Sobre os ditos Thefoureiros, se farà receita pello Escrivão da mesa, de todo o dinheiro de depositos, q̃ por qualquer via se fizerẽ nesta casa para os quaes averà dous livros separados. s. hum em que se lancem os ditos depositos com assentos distintos de cada hum, declarãdo o nomẽ da pes-

da pessoa, que o fez, & a quem pertence cõ todas as mais clausulas, & declarações necessarias, citando as folhas do livro da receita dos Thesoueiros, onde estiver carregado o dinheiro, q̃ pertencer ao tal deposito, & ao pé destes assentos se fará a despeza delles feita, & assinada pelo Escrivão, & pessoa a q̃ pertencer cobralo, & de outro modo não poderá fazer pagamento algum, nem lhe será levado em conta, & outro livro será da receita, & despeza, aõde se carregarão aos Thesoueiros o dinheiro, papeis, & mais cousas q̃ pertencerem a depositos citando da mesma maneira, as folhas do livro delles, aõde o tal deposito estiver lançado, & todos os assentos da receita serão feitos pelo Escrivão da mesa, assinados pelos Thesoueiros, & sò dos q̃ assinarem serão obrigados a dar cõta, & neste mesmo livro no titulo da despeza irá o Escrivão pondo verbas dos pagamentos, feitos, & assinados no livro dos depositos pera assi se poder fazer cada anno, com mais facilidade o enferramento da conta aos Thesoueiros.

Outro sy, terão cuidado de cobrar os juros, foros, & mais renda da administração desta casa, pera o q̃ averà hum livro cada anno, aonde estejam lançados os ditos juros, & mais fazenda com separação das casas, aõde estiverem assentados, & ao pé das addições delles se fará receita pello Escrivão da mesa, do que os ditos Thesoueiros cobrarem, assinada por elles, passando da dita receita conhecimentos em forma, assinados por todos tres pera as pessoas, que ouverem de fazer os pagamentos.

Terà o dito livro dous titolos de despeza somente, hum da contia, q̃ os Thesoueiros dos dotes de orfãs, & cativos hão de aver cada anno dos juros applicados a estas obrigações, & outro da mais parte, q̃ dos ditos juros pertêcer ao recebedor das esmolas pera as obrigações, & despesas da casa, que pella mesa se hão de comprir: os quaes pagamentos os ditos Thesoueiros poderão fazer em dinheiro, ou escritos da Alfandega, & conhecimentos em forma de quartéis vencidos, sendo porém dos juros applicados às obrigações dos Thesoueiros, a quem fizerem os tais pagamentos, com declaração que os juros assentados na casa da India não entrarão na conta destes quartéis: o dinheiro que nelles se montar cada anno entregarão os ditos Thesoueiros ao Recebedor das esmolas depois de o terem cobrado, ou por hũ conhecimento em forma sòmente, de toda a contia, & estas despesas serão feitas, & assinadas por o dito Escrivão, & Thesoueiros, que os ouverem de receber, & no fim do anno se fará neste livro o enferramento da conta guardandose as clausulas declaradas no paragrafo penultimo do Recebedor das esmolas.

Averà

Averá hum cofre separado aonde esteja todo o dinheiro, q̄ pertencer a depositos, & fazenda da casa, com tres chaves, que terão, o Escrivão, & ambos os Thesoureiros, & delle se não poderá tirar dinheiro algũ pera outra cousa, que não seja pagamento de depositos, que estiverem lançados, & carregados nos ditos livros, ou para os quartéis que se hão de pagar ao Recebedor das esmolas, & Thesoureiros dos dotes, ainda que pela mesa seja mandado, ou para acudir a algũa grande, & perciza necessidade da casa, ou do Reyno, nem por emprestimo, ainda que com tais seguranças, q̄ pareça, & se julgue não correr algũ perigo o dito dinheiro, & os Thesoureiros, q̄ o contrario fizerem, serão obrigados ao pagar de sua casa, sendo pera isso executados, como divida liquida da casa. Encomendase muy encarecidamente a todos os Thesoureiros da casa, q̄ assim o cumprão, considerando o grande dâno, & descrédito que do contrario resultará a esta santa casa, & o perjuizo, q̄ receberão as muitas, & grandes obras de caridade, & serviço de Deos, que de continuo nella se fazê: & ao Provedor se encarrega muito em particular, que o faça cumprir, & guardar, como pessoa q̄ tem a sua conta a obrigação de fazer conservar esta casa no credito, & reputação, em que até o presente se tem conservado pela misericordia de nosso Senhor, & intercessão da Virgem sua Mãy Padroeira desta Irmandade.

CAPITULO DESA SETE.

Do Mordomo dos Testamentos.

O Provedor, & Irmãos da mesa, ellegerão cada anno dous Irmãos, hum nobre, & outro official, pera correrem com os testamentos da casa em tudo o que for necessario, & elles ficarão mais aliviados em cargo de tanta importancia, como este he.

Os Mordomos dos testamentos tomarão muy de preposito esta occupação, por q̄ alem da infedilidade que se cometeria em se não cumprirem os testamentos dos fieis defuntos, q̄ por serviço de Deos, & satisfação muitas vezes de sua consciencia deixão suas fazendas a esta casa, esperando q̄ se cumprão as obrigações com toda a diligencia, & verdade não ha cousa que mais possa defacreditar a Misericordia, & q̄ mais impida o bem que se lhe pode fazer, que entender o mundo que averá fal-

ras, & descuidos nesta parte.

Reverão os testamentos da casa, & farão advertencia à mesa, dos legados, & mais obrigaçoens que acharem por cumprir sem esperarem por dia certo.

Trabalharão muito que os legados atrazados se cumprão, & que os testamentos que entrarem em seu anno se cumprão logo, fazendo o que lhe for possível por tirarem os impedimentos, que retardão o effeito, & tanto que algum testamento estiver cumprido teram cuidado de fazer huma folha no fim della affinada por ambos de como está cumprido o tal testamento para com isso se lançar em tombo,

CAPITULO XVIII.

Do Mordomo das demandas.

O Provedor, & Irmãos da mesa ellegerão cada anno dous Irmãos hum nobre, & outro official para serem Mordomos das demandas que são muitas, & elles ficarem mais desocupados pera as cousas que pertencê ao meneo da casa, & não serão Reos, nem Autores em nenhuma demanda sem primeiro mandarem ver por dous Irmãos desembargadores, se tem a casa justiça nella, como sua Magestade o tem ordenado na casa do Hospital per hũa sua provisam.

Os Mordomos das demandas correrão com todas as cousas, que pertencerê a litigio, ajudádo-se do procurador, & solicitador da casa, & todas as sextas feiras irão com elles dar conta à mesa dos termos em q' estão as demandas, & seguirão a ordem que lhes for dada.

Faram as demandas, & defenderam as causas da Misericordia, de tal modo, que nem se percam por falta de diligencia, & cuidado, nem elles escandalizem com mostras de demaziado zello, porque mais importa ao bem da casa conservar-se em reputaçam. de equidade, justiça & verdade, que adquerir nova fazenda com apparencia de violencias, & arteficios.

Receberão do Thesoureiro o dinheiro que for necessario para se gastar nas demandas, & no fim de cada mez daram conta ao Escrivão da casa.

D

CAP.

CAPITULO XIX.

Do Mordomo das cartas.

O Provedor, & Irmãos da mesa ellegerão cada anno dous Irmãos para serem Mordomos das cartas, que as casas das Misericordias da India escrevem em encomendando seus negocios, & hum será nobre, outro official. Os Mordomos elleitos para esta occupação tomarão a seu cargo as ditas cartas, & procurarão que lhe dem reposta com diligencia, & effeito, & pera isso farão na mesa as advertencias necessarias.

Não porão nenhúa cousa em execução sem ordem da mesa, & sem primeiro darem conta dos meynos que se lhe offerecem para os negocios se fazerem melhor.

CAPITULO XX.

Do governo, & officiaes da Casa do Recolhimento das donzellas.

O Provedor, & Irmãos da mesa, ellegerão cada anno, como fica dito no capitulo sexto, dous Irmãos nobres, hum pera Theioureiro, & outro pera Escrivão da casa do recolhimento das dōzellas, os quaes terão a seu cargo este recolhimento, & serão obrigados a se acharem nelle todos os dias para darem ordem ao que for necessario, & advertirem a mesa do que lhes parecer, que convem para melhor governo, & clausura do dito recolhimento.

As donzellas, que neste recolhimento vivem à conta da Misericordia, hão de ser treze, conforme a sua instituição, em quanto a renda não crece para aver maior numero, & cada hũa das treze ha de ser orfaã, que não tenha maior idade que vinte annos, nem menor que doze, por este ser o tempo de maior perigo.

E posto que atègora estas donzellas não podiaõ estar no recolhimento à conta da casa, mais que dous annos, se lh es limita quatro annos, porque às vezes não he possivel buscar se lhe remedio conveniête às suas calidades, & ao bẽ q ellas esperão da casa em menos tẽpo, & quando em menos se lhe ache, se a orfã não quizer estar pelo q a mesa lhe ordenar a poderã despedir em qualquer tẽpo dos ditos quatro annos, & pera se não chegar a isso

a isso terão cuidado os officiaes da casa de avisar a mesa pera que trate de seu remedio, pois para esse effeito forão todas recebidas.

E para que isto se execute cõ mais facilidade, não se receberà nenhũa orfã sem dar fiãça, que serà levada do recolhimento, tanto que os quatro annos se acabarem, & se o desemparo, & merecimento da tal orfã for de qualidade, que a mesa julgue que deve ser recebida sem a tal fiãça não se poderá receber sem o Provedor, ou algũ Irmão da mesa se obrigar por escrito a lhe dar remedio antes que entre outra mesa nova.

Nenhũa pessoa que estiver no recolhimento poderá ser sustentada cõ visita da Misericordia, ainda que com as pessoas que ao presente estão no recolhimento, levando esmola das visitas se poderá dissimular por se evitarem as perturbações, & escandalo que podia aver.

Quando algũa donzella orfã pedir que a recebão no recolhimento levarà sua petição à mesa, a qual mandarà fazer informação da sua virtude, idade, saude, & desemparo pelos Irmãos informadores, & pelos officiaes das donzellas, & sem constar per sua informação, que a orfã he benemerita a não recolherà a mesa.

Se algũas mulheres dõzellas, veuvas, & casadas, forem admetidas neste recolhimento por porcionistas, terão cuidado os officiais das donzellas de receber dãte mão a porção ordinaria, que ao presẽte são vinte, & cinco mil reis, & para o futuro lhe pedirão fiança, de sempre em quanto estiverem no recolhimento, pagarem na mesmã forma, & não se poderá aceitar a dita fiãça sem ordẽ da mesa, a qual advertirà tres cousas. A primeira, que os fiadores sejam officiaes ricos, & abonados. A segunda, que morrendo, ou ausentandose algũ destes fiadores fação despedir a pessoa a quem pertencer se não der outro dentro de hnm mez. A terceira, que se obriguem a levar as Porcionistas para sua casa, sempre que pella mesa lhe for ordenado.

A Porcionista q se quizer recolher na dita casa, farà sua petição, & os mesmos Irmãos se informarão de sua virtude, condição, & saude, & sem constar pelas ditas informações, que convem á quietação, conservação, & authoridade do dito recolhimento receberse a tal Porcionista o não farà a mesa, & achãdo algum dos ditos Irmãos, q foi enganado na informação que deu, o farà saber à mesa, pera que ordene que se lance fóra do Recolhimento a pessoa de quem achar mã informação.

Antes que a mesa dê licença a algũa Porcionista para ter consigo criada, sendo pessoa que a deva ter, se farão as mesmas diligencias, que

Sobre a virtude, & faude das proprias Porcionistas se costuma fazer.

Não poderão ter as porcionistas escravas, que as sirvão, nem mais criadas que hũa, & se algũa porcionista quizer ter consigo filha, ou netta, ou Irmã, ou sobrinha, não se lhe permitirá, salvo, se a tal pessoa for de menos idade que dez annos, ou dèr porção inteira na mesma forma, em q̄ as outras a costumão pagar. O q̄ se não entenderà nas q̄ já estiverem no Recolhimento com licença, ou consentimento da mesa, à custa da parenta que consigo a tiver, & não tiverem posse pera darem a mesma porção, & tendo a pagarão, como as q̄ de novo entrarem.

Não consentirà a mesa, que no Recolhimento entrem, & perse verem molheres casadas contra vontade de seus maridos: & muito menos permitirá, que nelle tenham lugar pessoas q̄ possaõ descreditar a casa, ainda q̄ pera isso aja rezoës apparentes.

Terão os officiaes das donzellas particular advertencia, no que toca aos casamentos das orfaãs, & porcionistas, porq̄ nenhũa dellas póde casar sem ordem da mesa, por onde achando, q̄ algũa trata de se casar, avisarà logo a mesa, pera que a despida, & o mesmo farão intervindo nisso algũ Irmão, ou servidor da casa: porq̄ sendo Irmão ha de ser riscado: & se for servidor, ha de ser deitado fora, ficando com lembrança pera não entrar no tal serviço, & Irmandade.

Não consentirão que as donzellas, & Porcionistas falem, senão for cõ pays, Avòs, filhos, & Irmãos, dando a Regente licença, & se for com outras pessoas poderão falar com licença da mesa, dada em escrito cada vez que se ouver de falar.

Não deixarão en trar no Recolhimento molher nenhũa, ainda q̄ seja de grande qualidade, & de estreito parentesco com algũa das donzellas orfaãs, & porcionistas sem licença da mesa, a qual a não dará senão em casos raros, & com extraordinarias causas, pelos muitos inconvenientes q̄ do contrario se podem seguir. Nem dispensarà em q̄ se deposite no Recolhimento pessoa algũa ainda q̄ seja por mandado de justiça, & composição das partes a quem pertencer, porq̄ ha rezoës muy fortes pera se não fazerem depositos na dita casa.

Não entrarão no Recolhimento nenhuns Irmãos, ainda que sejam os proprios officiaes da casa, ou os Visitadores daquelle districto, sem licença da Mesa, que a não dará, senão pera irem dous juntos, & com causa urgente: & parecendo ao Provedor que convem entrar elle dentro, levarà sempre consigo o Escriptor da Mesa, & quando visitar a casa
no seu

no seu anno o fará à grade da Igreja, que oje tem, ou a que se fizer pera isso, sendo necessário, ficando elle da banda de fora com o Escrivão, & as visitadas de dentro: & outro sy, não entraraõ no dito recolhimento Médico, Cirurgiaõ, nem Barbeiro sem licença da Mesa, & cõ necessidade urgente a poderà dar o Provedor nos dias que não forem de Mesa. Teraõ cuydado os ditos Officiaes das donzellas, de mandarem chamar cada Mez os Confessores que a Mesa lhe apontar, & todas as mais vezes que for necessário: & de fazerem guardar as visitas, & ordens dos Provedores.

CAPITULO XXI.

Do Mordomo da bolça.

O Provedor, & mais Irmãos da Mesa, ellegerão cada Mez hum Irmão, que sirva de Mordomo da bolça ordinaria, o qual em hum Mez será nobre, & em outro official, & servirá na Mesa.

O Mordomo da bolça será obrigado a vir à casa da Misericordia, todos os dias de Mesa, & banco, & todos os mais que lhe for possível, principalmente, aos Sabbados, por nestes dias ser necessario comprarse o pão & a carne dos prezos, pagarensse às amas, & outras cousas desta calidade, que requerem sua presença.

Não fará nenhũa despeza sem ordem do Provedor, & Mesa: só poderá por sy prover as cartas de guia, que vierem das outras Misericordias, depois que o Escrivão tiver posto nellas, que vão providas.

No fim do Mez dará conta de tudo o que recebeu, & gástou, diante do Escrivão da casa, até oito do Mez seguinte pera se lançarem no corrente, & nelle se dará quitação affinada pela mesa, depois da tal conta ser vista, & lida nella.

CAPITULO XX IJ.

Do Mordomo da Capella.

O Provedor, & Irmãos da Mesa, ellegerão cada Mez hum Irmão pe-
 Mordomo da Capella, & será hum Mez nobre, & outro official, o qual terá a seu cargo, o que pertence ao culto divino, & meneyo da Igreja, & como esta occupação requiere continua assistencia, não assist-

Virá na mesa senão for em tempo, que não tenha que fazer na Capella, o qual fará exercitar os officios divinos com a maior ordem de sciencia, & veneração que for possível.

E assi, ellegerá a mesa todas as festas feiras, quatro Irmãos para que acompañem as túbas da casa a somana seguinte, cõ suas varas na mão. .f. dous nobres, & dous officiaes, os quaes serão obrigados debaixo do juramento q̄ tem a não faltaré nesta obrigação, por ser o serviço da casa em q̄ mais se enxerga, & nota as faltas, que se fazem, & terão cuidado de pedirem os testamentos nas casas dos defuntos para se ver a esmola, q̄ fica à Misericordia, & avisar o Mordomo da Capella para que de recado na mesa do que nelles se deixa, & não consentirá que os Capellaens da casa, & homrês da tumba peção dinheiro nos ditos enterramêtos por ser contra este Compromisso, & fazendo o contrario serão obrigados a descobrillos na mesa, & não consentirão que os ditos homens da tumba levem os rostos descubertos.

Virá o dito Mordomo da capella muito cedo á casa, & em chegando correrá os altares, para ver se o Capellaõ que serve de Thesoureiro os tem convenientemente concertados: & mandar emmendar o que lhe parecer de consideraçam.

Fará que os Capellaes, & mais clerigos, que concorrem a dizer Missa na Igreja, se ajão com modestia, & gravidade nella, & para que se evitê controvérsias, fará que sayão primeiro a dizer Missa aquelles q̄ primeiro chegarem, & foré mais continuos em celebrar pella somana na Igreja da Misericordia.

Entendendo que algũs padres dos que ahy concorrem a dizer Missa não estão sufficientemente instroidos na resa os persuadirá (pello melhor modo que for possível) que queirão cõtinar no Coro para se acabarem de perfeioar, & achando algũs que não dizem Missa com a decencia devida os não deixará celebrar na Igreja da Misericordia, né aquelles que lhe não mostrarem demissorias, as quaes assentará em hum livro que averá na Capella.

Mandarã cumprir cada dia as obrigaçoens da casa, que estão escritas no livro negro: & mandarã dizer missa aos prezos do Limoeiro, & aos entrevãdos do hospital de santa Anna, todos os dias Sanctos de guarda, em que no dito hospital não ouver missa escrita no livro negro da obrigação de Nuno Fernandes Freire: & fará exactamête dizer todas as missas, q̄ algũas pessoas mandarã dizer por certa intençã na Igreja, & al-

tarés da Misericordia, satisfazendo ao modo com que as pedem, & dando pera esmola mais de meio tostão, perguntará se dão o que passa de meio tostão pera o aparelho das Missas, & consentindo nisso as tais pessoas applicará a demasia aos gastos da Capella, pagando primeiro o meio tostão da esmola ao padre que disser a Missa, em quanto for esta a esmola da Constituição do Arcebispo.

- Não consentirá que Capellão algum da casa risque as missas que he obrigado a dizer no livro negro, porq' elle so o deve fazer por sua mão & pera este effeito o terá fechado, & das missas que ficaré por dizer no livro, no fim do mez avisará ao Escrivão da mesa para as descontar no quartel ao Capellão q' as deixar de dizer, a razão de tostão por cada hũa, para que assim tenham os Capellães mais cuidado de as dizerem, & cumprirem com sua obrigação, ou de avisarem a mesa, ou Mordomo da capella o dia dantes do justo impedimento que tem para poder dizer o dia seguinte a missa da sua obrigação, ou no mesmo dia se o impedimento for accidental para que a mesa julgue se he bastante para o não multarem no tostão aquelle dia, ou mais que faltar,

Ordinará os enterramentos dos defuntos que se ouveré de sepultar na cidade, mandando as tũbas quando for possivel às horas que os testamenteiros dos taes defuntos apõtarem, & receberá o que por este respeito se der, porem não tomará, nem legado algũ que se deixe à Misericordia, nem esmola q' se der por enterramento se passar de dez mil reis porque sendo legado, ou esmola de maior quantidade a remeterá à mesa para que se carregue em receita sobre o Thesoureiro a que pertencer.

- Morrendo algum irmão da casa, ou algum homem do azul, moço da Capella, ou pessoa visitada, não lhe dará sepultura na Igreja se a quizer sem o comunicar na mesa quando a ouver, ou com o Escrivão que sempre está presente, & mandandose abrir a cova será de nove palmos de comprimento, & quatro, & meio de largo: poré nem deixará por letreiro sobre a tal cova, né dará sepultura de maneira que fique perpetua para algũa pessoa porque a ninguem se deve conceder. A mesma ordẽ guardará com as molheres, & filhos de Irmão, & dos homens do azul, em quanto estiverem em seu poder, nem poderá mandar correr as insignias pera enterramento ou padecente sem licença do Provedor estando na cidade, & quando não estiver nella do Escrivão.

- Falecendo algũa pessoa pobre que não tenha mortalha com que decentemente se possa enterrar lha mandarão dar à custa da casa.

Terá

Terà cuidado de fazer confessar, & comungar 'os moços da Capella, & mais pessoas do serviço da casa nos quatro Jubileos do anno.

Naõ armarà a Igreja, nem farà outros gastos desta calidade à sua custa no Mez que teruir seu cargo, porque não fique em costume, & se faça mais difficultoso do que convem o serviço da Misericordia.

Cumprirà inteiramente o regimento que lhe for dado, & terá lembrança de advertir a Mesa das cousas, em que os Capellaes naõ guardarem o seu.

Acabado o Mez darà conta ao Escrivão da casa das Missas que se disseraõ, & despezas que fez.

C A P I T O L O XXIIJ.

Do Mordomo da Botica.

O Provedor, & Irmãos da Mesa, ellegeraõ cada mez hũ Irmão para Mordomo da Botica, & huim mez serà nobre, & outro official.

O Mordomo da Botica terá a seu cargo os doentes, que estiverem prezos na cadeia, & por principio de cura os mandarà confessar: & advertirà o Cura de S. Martinho pera os Sacramentar, conforme ao que entender ser necessario pera seu bem espiritual, & pera o temporal irá em pessoa com o comer dos prezos enfermos.

Terà cuidado de acõmodar os doentes no lugar em que se haõ de curar, pondo juntamete em cada cadeia, em q̄ ou ver enfermaria, hũ prezo por enfermeiro que lhe acuda, & que os sirva com caridade, & diligencia, & farà que o Médico, & Cirurgiãõ os visitem cada dia duas vezes, & q̄ o sangrador acuda ao tempo q̄ for ordenado: & que os mais remedios se lhe applicuem com a pontualidade devida.

Mandarà fazer de comer pera estes enfermos na cosinha da Misericordia, pela ordem que o Médico, & Cirurgiãõ apontar, & pela mesma ordem o repartirà assi ao jantar como à cea, & mandarà ter tenço, que se não tragão aos taes doentes por outra via cousas de comer que prejudiquem a sua saúde.

Entregarà aos enfermeiros a roupa, & mais cousas que na enfermaria ou ver pera serviço, & cõmodidade dos doentes, & advertirà aos carcereiros, que os não deixem sair da cadeia, sem lhe constar de como deram

conta

conta do que lhe foi encarregado.

Affinará as receitas que forem pera a botica, por ordem do Médico, & Cirurgião, porq̃ sem isso não devem de ser levadas em conta ao Boticairo, & da mesma maneira dará certidões das sangrias, & mais mesinhas a que as fizer, pera lhe serem pagas, como do pão, & da carne q̃ se depende no seu mez, à padeira, & marchante pera se lhe dar satisfação.

Quando ouver algũ padecente acompanhaloha, & dará aos Mordomos das cadeas, o vinho, & mais cousas que se costumão levar pera consolação: & juntamente terá cuidado de aparelhar as cousas necessarias, & pera mandar curar os penitentes, q̃ vão na procissão das Endoenças.

Terá tambem a seu cargo o Hospital de Sãta Anna, & pera q̃ as cousas temporaes corraõ com mais effeito, levará particular cuidado em o bem espiritual daquellas enfermas, lembrandolhe q̃ se confessem frequentemente, & principalmente nas festas principais do anno, & tẽpos de jubileu, & assi mandarà ter vigia, pera que entrando algũa destas doentes em perigo de morte, se lhe acuda cõ todos os Sacramentos necessarios, & que no artigo de morte aja algum Sacerdote que a ajude a bem morrer, & lhe reze o officio da agonia.

Visitará cada dia, ao menos hũa vez este Hospital dando hũa volta a todas as doentes, pera ver se lhes falta algũa coula necessaria, & irá todas as festas feiras à mesa, a pedir dinheiro pera a porção ordinaria, & repartiloha pela ordem que lhe for dada, procurando juntamente, q̃ as pessoas, que forem comprar as cousas de comer às doentes, lhe não levem mais, que aquillo que custarem.

Fará sempre diligẽcia sobre a limpeza das enfermarias, & sobre o modo com q̃ os enfermeiros acodem às doentes, mandando que se lhes fação as camas tres vezes cada semana. s. Terças, Quintas, & Sabbados, & achando nesta parte falta avisará na mesa pera que se mudẽ, & se proveja como parecer mais conveniente ao bem do Hospital.

Adoecendo algũa das enfermas q̃ estão neste Hospital de outra doença, chamará os Médicos, Cirurgião, & sangrador, conforme ao q̃ for necessario, & tirandolhe a esmola ordinaria, lhe dará todo o mantimento, & mesinhas que lhe forem ordenadas.

Toma a conta às enfermeiras, da roupa, & mais cousas pertencentes ao movimento do Hospital pelo livro particular, em que o Escrivão da casa os tem assentados, & acabandose algũa destas cousas pelo cõtinue uso, q̃ tẽ no hospital avisará na mesa, & fará q̃ se provejão outras em seu lugar.

Não

Não receberá nenhuma doente sem despacho da mesa, que ficará registrado em hum livro, que pera este effeito averá na casa, & como todas hão de ser pobres, & incuraveis, a mesa não receberá nenhuma sem os Visitadores fazerem primeiro sua informação, & sem ir à mesa das aguas pera os Médicos, & Cirurgiões examinarem sua infirmitade, & passarem certidão de como a julção por incuravel.

Não consentirá que pessoa alguma se agasalhe neste hospital, porque além de não ser feito pera este fim, achaõse nisso inconvenientes de consideração.

Dará conta no cabo do mez ao Escrivão da mesa, do dinheiro q' lhe entregar o recebedor das esmollas.

CAPITULO XXIII.

Dos Mòrdomos do Hospital de Nossa Senhora do Amparo.

O Provedor, & Irmãos da mesa ellegerão cada mez dous Irmãos, hum nobre, & outro official pera terem cuidado do Hospital de Nossa Senhora do Amparo.

Acharseão na Capella do dito hospital, no Inverno às sete horas, de pela manhã, & no verão às seis, pera darem aviamento aos Sacerdotes q' ouverem de celebrar na dita Capella, & tomarem em lembrança as Missas, q' se mandão dizer, & tornarão à tarde no inverno às duas horas, & no verão às tres pera recolherem as esmollas que se vierem fazer.

Trabalharão q' o altar de N. Senhora esteja concertado com muyta limpeza, & decencia, de maneira que cause devação às pessoas, que visitarem a Capella, & em dia de nossa Senhora do O, que he a festa da Casa, ornarão a dita Capella convenientemente, & avisarão ao Provedor, & mesa pera que se achem presentes às vesporas, & ao dia, no tempo da Missa, & prègação.

Terão a seu cargo juntamente os doentes, que estão nas enfermarias, & correrão com elles assi no espirital, como no temporal, pela mesma ordem que fica neste Compromisso, dada ao Mòrdomo do Hospital de Santa Anna.

E não receberá a mesa nenhú doente nestas enfermarias (que sãõ de incuraveis) sem precederem as mesmas diligências, que ficão ordenadas

pera

para os que se devem recolher no hospital de Santa Anna.

Darão cada semana aos enfermos a porção que por a mesa lhe for ordenada, tirandoa das esmollas que receberem, & no cabo do mez levarão a conta à mesa com o que sobejar, que o Escrivão da mesa lhes tomará, & faltando esmollas, a mesa mandarà suprir o que for necessario para os ditos doentes, & no mais guardarão seu regimento, ou o q de novo a mesa com o parecer da junta lhe der, conforme ao que a experiencia for mostrando, que convem alterar, ou deminuir, para o bom governo da quella casa, & melhor arrecadação das esmollas, & mais cousas que vem a ella.

CAPITOLO XXV.

Do Mordomo da bolça das donzellas.

E Llegerà a mesa todos os meses hum Irmão, que sirva de Mordomo da bolça do recolhimento das donzellas, & será hum mez nobre, & outro official, o qual terá a seu cargo comprar todas as cousas que se ouverem mister no dito recolhimento, & darà conta do dinheiro que receber do Thesoureiro da dita casa, a seu Escrivão, dentro de oito dias despois que se acabar, o mez, em que servio.

CAPITOLO XXVI.

Dos Capellaens.

PARA que a casa da Misericordia tenha mais authoridade, & Deos seja nella louvado como convem averà na casa Capellaens que celebrem os officios divinos, segundo o costume da Igreja de Roma com a maior decencia que for possivel. Estes Capellaens serão aqueles que terão a seu cargo as Capellas que estão situadas na mesma casa, & levarão de rendimento aquella proção que os instituidores deixaram retendo cada hum o nome de seu particular instituidor, assi pera se conservar melhor sua memoria, como para lembrança de ser encomendado a Deo.

Os Capellaens que ouverem de servir na casa hão de ter quatro calidades. A primeira he, serem Christãos velhos de todas as partes, & nesta
particu

particularidade não poderá aver dispensação, ainda que a pessoa por outra via tenha partes extraordinarias. A segunda he serem pessoas de virtude, sciencia, & reputação, por onde nunca poderão ser admetidos, recebidos, nem conservados, clerigos de menos credito, & reputação. do q̄ convem à authoridade, & paz da casa. A terceira, serem de idade perfeita por onde nenhũ clerigo será recebido antes de trinta annos de idade acabados, salvo se as mais partes forem tão extraordinarias, que seja em ditrimto do bem da casa ficar defraudada de seu serviço, & ainda então se terá particular tento em sua madureza suprir o defeito da idade. A quarta he serem bons cantores, & destros em canto de orgão, & sem esta condição nenhum clerigo será recebido.

*Pello liv. 3. dos
acordãos f. 112
resolveo a junta
bastavam ser
destros em can-
to chão.*

Vagando algũa Capellania, fixar-se-á hũ escrito nas portas da Igreja da Misericordia para que se venhão opor os clerigos que quizerem, & concorrêdo oppositores o Provedor mandará fazer em segredo informação sobre as pessoas, & partes dos clerigos, que se apresentarem pellos Irmãos de fora da mesa, que melhor, & mais cômodamente o possio fazer, como se ordena no capitulo doze dos Visitadores, & alem desta informação fará de parte diligencia, que lhe parecer necessariã, até mandar às terras donde são naturaes em caso que julgar ser conveniente para o fim que se pretende.

Para estas informações se fazerem com mais facilidade cada padre q̄ se apresentar por oppositor dará hũa petição em mesa, em que pôdo seu nome declarará juntamente a terra de que são naturaes cõ os nomes de seus pais, & avós, & terras em que viverão: & declararão mais que são cõ- tentes de serem despedidos do serviço da Misericordia achandose pello descurso do tempo, que não tem as partes requisitas neste Compromisso & que ouve erro em suas informações.

Os Capellaens não serão recebidos sem serem examinados em canto & mais cousas necessarias ao culto divino pellos mestres da Cappella, & das ceremonias, & depois de recebidos correrão com as obrigaçoens do coro, Missas, & acompanhamentos, na forma que em varias partes deste Compromisso se vai apontando, & faltando serão multados na p̄cãtidade declarada em seu regimento. E se deixarẽ de dizer as missas q̄ sua particular obrigação serlhea descontado no quartel por cada hũa q̄u tostão não guardando elles nisso a ordem que lhe fica apontada no paragrafo sexto do capitulo vinte, & dous,

Os Capellaens poderão ser despedidos pella mesa todas as vezes q̄ se acharem

se acharem causas justas pera isso, ainda que estas devem ser de muyto momento pelo descredito que disso se lhes pode seguir, nunca poderão obrigar a mesa a lhe dar as rezoões porque os despedem, se ella julgar q̄ não convem darlhas por algũs respeitos, ou inconvenientes particulares & sendo algũ Capellão despedido, escreverseha no livro dos segredos a causa porque o foi: & não poderá outra vez ser admetido, sem levar duas partes inteiras dos treze Irmãos da mesa.

Achando se nas informações dos Irmãos, a quem o Provedor, & Mesa as tiver cometido, ou por qualquer outra via que he necessario dar se admoestação a algũ Capellão sobre algũa materia grave, depois de o avifarem em forma conveniente, & com o respeito devido ao Sacerdocio, se fará assento de como se lhe fez a tal admoestação, pera que no tẽpo a diante conste do que passou, & se evitem muitos inconvenientes q̄ se seguem de não ficar em lembrança as vezes q̄ forão admoestados.

Pera que as cousas do culto divino, & mais serviço da casa corraõ cõ a perfeição desejada, averá hũ Capellão que sirva de Presidente, & cabeça dos mais; este, quanto for possivel, serà homẽ de authoridade, prudencia, letras, virtude, & taes partes que obrigue aos outros a lhe terem subordinação, & assi os demais lhe ficarão sujeitos, como a superior, & a Mesa lhe assistirá pera ser perfeitamente obedecido em tudo o que pertencer a seu cargo, & regimento.

Averá hũ Capellão que faça o officio de Mestre da Capella: este será destro no Canto, & de tal sciencia nas materias pertencentes à Musica, que se possa fiar delle o governo da Estante, & a ordem das cousas q̄ se ouverem de cantar. E porque pode acontecer que não queira, ou não possa ser Capellão da Casa a pessoa que for idonea pera ser Mestre, poderá a Mesa dar o officio a quem o sirva sem ter Capella da Misericordia.

Dos mais Capellaens que ficarem se escolherà hum pera Thesoureiro, & este será elleito pella mesa todos os annos no mez de Mayo, porẽm achar se algũ que faça este officio com notavel satisfação, poderão reelger as Mesas, & comettendo algum descnydo na limpeza dos Altars, se lhe tirará o officio antes de acabar o anno. A conta do Thesoureiro ficarão todos os ornamentos, Calices, Missaes, & mais cousas pertencentes à Capella, que se lhe entregarão por inventario, & delles lhy tomarão conta duas vezes no anno, hũa por Outubro, & outra no fim de seu anno.

Averá outro Capellão, que sirva de Mestre das ceremonias, & terá cuydado de saber todas aquellas que se custumaõ na Igreja, conforme ao Ceremonial Romano, pera poder com facilidade dirigir os outros Capellaens, & ministros no tempo dos officios divinos, sem se cometer erro algum: & pera que de algũa maneira se evitem as indecencias, que os clerigos forasteiros cometem vindo dizer Missa à Misericordia, observará quanto lhe for possível, o modo com que se dizem as Missas, advertindo os Sacerdotes dos erros que cometem, & se advertir que algũ he nesta parte, extraordinariamente defeituoso avisará o Mordomo da Capella, que lhe não deixe dizer Missa, até estar sufficientemente instruído.

Averá outro Capellão que sirva de Priooste, & este tambem será elleito pela mesa todos os annos no mez de Mayo com o Thesoureiro: dar-lhe-hea juramento pera que sem afeição, & sem odio, ou algum outro respeito desta qualidade, bem, & fielmente aponte os outros Capellaens naquillo, que seu regimento ordenar.

Os demais Capellaes acudirão às suas particulares obrigaçoens com toda a perfeição possível, & nenhum delles será escuso, nem de acõpanhar as tumbas por seu turino, nem de ir com os padecentes, tirando o Presidente, & mestre da Capella, porque estes grãos não tem mais obrigação, que de acompanharem a Irmandade.

Se alguns Clerigos dos que costumão a dizer Missa na Misericordia, quizerem rezar no Coro em cõpanhia dos Capellaes da Casa, ou por sua devação, ou por se adêstrarem mais na reza entoada; nenhum Capellão lho poderá impedir, antes todos devem de agasalhar com particular benevolencia, pera que o culto divino se melhõre com a maior frequêcia de ministros.

Nenhum dos Capellaes tomará o lugar de outro, quando sair a tũba, nem porá outro em seu lugar, salvo se ouver doença, ou outro semelhãte impedimento, que force em se ajudarem huns aos outros nesta obrigação, porque se tem achado inconvenientes no contrario.

O Provedor, & Irmãos da mesa terãõ particular cuydado de favorecer os Capellaes, que mais se avantejarem no exemplo da virtude, & serviço da casa, pera que os outros saibão q̃ se advirte nos merecimentos de cada hũ, & assi não sõmente farão preferencia delles nas occupaçõens mais honrosas, & officios mais proveitosos, mas tambem farão especial diligencia em sua cura se cairem em doença.

CAPITULO XXVII.

*De outras pessoas que servem a Misericordia
por sellario.*

Para serviço da casa da Misericordia, & cõprimto de suas obrigaçoens, he necessario aver algũas pessoas que a sirvão pagas com sellario, porem nenhũa destas pessoas poderà ser Irmão da Misericordia em quanto tiver occupação a que se aja de satisfazer com sellario.

A verà na casa hũa pessoa fiel, verdadeira, practica, & intelligente, & bom Escrivão, que tenha cuidado do cartorio, & tome noticia de tudo o que nelle ha, pera que possa dar rezão sendo necessario, nos casos que succederem, & pedirem informação de papeis, que no dito archivo se reservão, porque as cousas da Misericordia, que ficão em escrito são muitas, & mui varias.

Este official não será Irmão da Misericordia, assi porque he necessario continuar por annos este cargo, dando a satisfação devida, como por outros rêspeitos de consideração, & por esta causa o escolherà a Mesa na forma que melhor lhe parecer, affinandolhe sellario conveniente em pagua de seu trabalho, sem por isso lhe ficar em outra obrigação.

Este official terà seu regimento particular, & fazendo algum erro notavel, ou mostrando ser de menos satisfação pera o cargo, a Mesa o poderà despedir, porem despois de despedido, não poderà ser restituído ao cargo sem junta, & sem se declarar a causa porque antes foi despedido.

Guardarà segredo em tudo o que tiver a seu cargo, conforme as materias o requererem, & receberà juramento de fazer seu officio com a fidelidade devida.

Averà algũs moços da Capella em bastante numero, que sirvão de ajudar à Missa, & acodirem às mais cousas manuaes da Sancristia, Coro, & Igreja, & na elleição delles se terà tento, que sejam limpos de raça, pobres, & que por outra via mostrão criação, & esperanças de melhorarem no serviço: a estes darà o Provedor, & Mesa o sellario ordinario, porem logo se lhe declarará, que no fim de sua occupação lhes não ficará a casa em obrigação algũa.

Averà mais na casa servidores de azul quantos parecer à Mesa que

faõ necessarios pera comprirem com as occupaçoẽs ordinarias da casa, & procurarseha que não tenhão raça, & que sejam diligentes, & ei pertos no serviço. A nenhũa pessoa que servir a casa por sellario em qualquer cargo, ou officio que seja, se poderá acrescentar, ainda que, entre de novo sem parecer da junta.

Averá em cada freguesia hũa pessoa com privilegio, que tire esmolla de pão pera os prezos, & a tal pessoa terá obrigação de sair todos os Domingos despois de Missa a pedir na forma que sempre se costuma.

Os pedidores de pão, não poderão pedir senão por sua propria pessoa, & se a isso mandarem algũ criado, ou pessoa differente sem ordem da Mesa, tirarlhehão logo o officio, & perderá o privilegio que tem.

Entregarão o pão que tirãrem, podendo fazer cõmodamente na Misericordia, ao Mordomo dos prezos, & não podendo ser o entregarão a hum Irmão, que a mesa nomear em cada hũa das tres visitaçoens, conforme ao descripto em que pedirem pera terem cuidado de o mandar à casa.

CAPITULO XXVIII.

De modo com que se hão de aceitar, & executar os Testamentos.

SE algũa pessoa deixar a casa da Misericordia por herdeira, & testamenteira: a primeira cousa que a mesa ha de fazer, ha de ser deliberar com muita consideração se convem aceitar, ou não, assi ao bem da casa, como ao bem do defunto, que lhe entrega a disposição de sua alma, & ultima vontade. E pera que a resolução se tome com mais clareza & certeza, chamará a mesa a algũs Irmãos letrados, & dandolhe cõta de todo o negocio lhe entregarão o testamento, & mais papeis que ouver, pera q̄ vejam tudo cõ mais vagar, conforme ao que as cousas pedirem, & as circunstancias soffrerem.

Se a fazenda que o testador deixar não for certa, & liquida, se manei-
ra, q̄ por ella se possa logo cõprir o testamento, a Mesa não poderá aceitar o ser testamenteira, porq̄ do contrario se seguem demandas & queixas dos legatorios, & accreidores, que causão notavel perturbação, & muitas vezes descredito da Irmandade, que importa muito mais, que a fazenda, & interesse que della se pode esperar.

Parecendo

Parecendo à mesa que deve acceitar a testamentaria, nunca a poderá acceitar senão a beneficio de Inventario, & em tudo se conformará cõ a vontade do defunto: porèm se no tal testamento se instituir Capella, que aja de ter Capellão ferto, a mesa a não acceitará, sem reservar de parte o que parecer necessario pera as despezas da fabrica, & com conselho da junta.

Aceitada a dita herança, ou testamentaria pelo modo que fica apontado, o Provedor, & mesa ordenarão as cousas de maneira, que dêtro de hũ mez se faça inventario, na forma costumada, de todos os bens, mòveis, & de raiz, que pertencerem ao defunto, & este inventario se lançará em hũ livro apartado, no principio do qual se tresladará o testamento concertado pelo Escrivão da mesa, & posto o invetario se irão continuando as cousas pertencentes a sua execução.

Não se despenderá fazenda nenhũa do testador em cousas pertencentes à casa, sem primeiro se pagarem as dividas, & cumprirem os legados que elle deixou em seu testamento com toda a diligencia, & fidelidade devida. E sendo os tais legados de calidade que se não possaõ logo cumprir por terem a execução vagarosa, ou ouver dividas sobre elles se depositará a contia dos tais legados, & mandas no cofre dos depositos, como fica ordenado, & sem se depositar o dinheiro nesta forma não poderá a mesa despender o remanecente, & se o Provedor mandar gastar o remanecente sem o tal dinheiro ficar depositado nesta forma, será obrigado a pagar tudo o que por sua ordem se despender.

A mesa tanto que a casa entrar em posse da fazenda do defunto, mandará logo vender, todos os bens, moveis, & de raiz, que lhe forem deixados, & pera este effeito se porão em pregão na praça, & se arematarão a quem por elles mais der, em presença do Escrivão da mesa, & do recebedor das esmolas, que em pessoa assistirão, & nestas vendas não poderão fazer lançamento, nem por sy, nem por outrem, Irmão algũ da mesa, sob pena da compra, & da arrematação ficar nulla pelos principios, que a cima ficão apontados, & o tal Irmão ser despedido da Irmandade, como acima fica dito.

Se o testador deixar algũa fazenda de raiz à casa da Misericordia, com declaração que algũa outra pessoa a logre em sua vida, & que por sua morte venha à casa, não poderá a mesa vender os ditos bens em vida da tal pessoa, & se os vender a venda será nulla, por a Irmandade

lhe não dar authoridade neste caso, & os Irmãos que fizerem a dita venda, serão obrigados a satisfazer à casa todo o danno, & perda, que por isso lhe vier, assim por fazerem a venda sem authoridade da Irmandade, como pela obrigação que tomãrão de em tudo se conformarem com o que neste Cõpromisso se ordena.

Se algũa pessoa quizer em sua vida renunciar os bens de raiz, que pefue, ficando a casa da Misericordia em obrigação de lhe dar, ou por toda a vida, ou por alguns annos, certa porção, ou quantidade de dinheiro não poderá a mesã fazer tal concerto, nem aceitar a tal renunciação, se não despois que o usufructuario morrer, & se purificar a disposição em forma, que fique livre. Em quanto a casa da Misericordia não tiver renda bastante pera cumprir com as obrigações que tem a seu cargo: o Provedor, & mesã com o parecer da junta poderãõ ir reservando dos juros, & fazenda que lhe deixarem toda aquella parte, que lhes parecer conveniente pera as ditas obrigações, porque a experiencia tem mostrado, que he mais serviço de Deos ter a casa da Misericordia renda bastante pera as obrigações, & provimentos ordinarios, q̃ o costume & tempo tem já feito forçosos, que esperar pela incerteza das esmolas que vem a ella, com taõ grande detrimento dos pobres, que não vivem senão das que a Misericordia lhes faz, a huns cada mez, a outros cada semana, & a muitos cada dia, porem essa reserva não terá lugar, nem nas fazendas que se deixarem com expressa obrigação de logo se venderem, nem naquellas, que se deixarem pera certo, & determinado effeito fóra das obrigações ordinarias da mesma casa.

CAPITULO XXIX.

Do modo com que se hão de dotar as Orfans.

NOs dotes das orfans que estão debaixo da administração desta casa da Misericordia, se guardarão exactamente todas as condições & circũstancias, que os testadores apontãrão em seus testamentos & no mais que se não encontrar com a disposição dos ditos testadores, se cõprirá o que se ordena neste Cõpromisso por assi parecer mais serviço de Deos, authoridade da casa, & bem das mesmas orfans.

As orfans que pedirem ser dotadas, morando nesta cidade virão em pessoa à mesã dar suas petições, pera que se tenha mayor noticia de suas
pessoas

peſſoas, & para que logo conſte de ſua pobreza trarão com as peticões certidam dos Iuizes dos orfaõs, do que lhes ficou de legitima, ou tiuet por qualquer outra via.

E nas petições que trouxerem declararão quatro couſas. A primeira ſerá o nome de ſeus pays, a terra donde naſcerão, & rua em q̄ morarã. A ſegunda a calidade, & merecimentos de ſeus pays, ſe os tivèrão tais, q̄ devão ſer reſpeitados em ſeus dotes. A terceira ſerá a idade que tem, & deſemparo em que vivem pera q̄ ſe veja o perigo que ha em ſe lhe não acudir com remedio. A quarta ſerá o conſentimento cõ que cada hũa dellas ha de querer que ſe tirem as informações neceſſarias, & que o dote ſe lhe dê com as condições que ſe apontão neste Cõpromiſſo.

Tanto que a tal petição for dada na meſa pela orfaã que a trouxer, o Eſcrivão tomará em lembrança em hũ livro, que pera eſſe effeito averá ſeu nome, & o de ſeus pays, & as partes, & idade, de q̄ ſe julgar na meſa, que ſerá, & aſſi tomará em lembrança a terra de que he natural, & a rua em que vive.

E deſpois diſto feito, o Provedor recolherá ſua petição, & na forma q̄ fica ordenado no capitulo doze dos Viſitadores ſobre as informações. Cometerá a dita petição aos Irmãos da Irmandade q̄ não forem da meſa, & mais a prepoſito lhe parecerem, pera q̄ ſe informem della, ſendo, como fica dito, de idade, talento, & fama, que ſe poſſa fiar delles negoci- os de ſemelhante calidade, & os ditos Irmãos a quem as informações ſe cometerem as farão por eſcrito, & com particular cuydado, pera averi- guarem a verdade, ſem deſacreditarem as orfans, por ſer eſta materia de tanta importancia, & em que ſe arrisca tanto credito da Irmandade da Misericordia, & declararão nas informações que trouxerem feitas, a idade, calidade, pobreza, partes, deſemparo, & mais merecimentos, que em ſua informação achará õ.

E a primeira diligencia que farão os Irmãos, a quem o Provedor co- meter eſtas informações, ſerá, irem peſſoalmente a caſa da orfaã de que ſe tratar, pera verem o modo, em que eſtã, & ſaberem della as couſas q̄ lhes parecer neceſſarias pera mayor clareza, do que em ſua informação perguntarõ.

E ſe pera mayor certeza, de que ſe pretende for neceſſario tirar o Eſ- crivão da caſa teſtemunhas autenticas, elle tambẽ as tirará em preſença do Provedor, & recendo duvidas tomarão todos aquelles meynos, que forem accomodados pera ſe averiguar a verdade, porem terſeha muyta cautella

caitella na ordem, & no modo pera que não aconteça ficar algũa orfaã sem dote, & com afronta à conta das informações se fazerem com menos tento do que era necessario.

E pera se fazer melhor, & có menos trabalho, a repartição dos dotes será feita hũa folha o Escrivão antes que se chegue a votar do dinh eiro que ha pera se dotar, da quantia de cada dote, & das condiçoës com que se hão de prover para que o Provedor, & mais Irmãos tenham noticia do que podem, & devem fazer.

E feitas as informações as darão ao Provedor cõ as petiçoens das orfans, & seu parecer por escrito assinado por ambos, & elle as guardará em segredo debaixo de chave, & pera que aja tépo, em que se possa limar algũa duvida que ouver em algũa das informações, alguns dias antes dos em que se ha de votar nos dotes, que sempre será do Natal até o Espírito Santo, mandará o Provedor ler pelo Escrivão todas as informações q̄ tiver das orfans na mesa, onde se apartarão conforme a ellas as de mayores merecimentos, das que tiverem menos, & se lerão també as lébranças que o Escrivão tiver feito em seu livro quando as orfans vierão pedir dotes, pera que cõ perfeita noticia possuão todos os Irmãos da mesa votar conforme ao merecimento, & parte de cada orfaã.

Chegado o tempo, & dia em que se ouver de votar, se o dote que se propuzer for de contia certa, nomeará o Provedor tres orfans de mais merecimentos, pera que a mesa escolha por votos a que lhe parecer mais conveniente, & assi se fará em todos os mais dotes de contia certa: & pera os de contia incerta nomeará duas orfans samente.

O Provedor, & mais Irmãos da mesa, estando neste acto, não poderão votar em nenhũa orfaã que seja de menos de quatorze annos, & de mais de trinta, salvo, se o testador expressamente mandar o contrario, & muito menos o farão, ou em pessoa que tenha pay, ou em pessoa que não seja bem acreditada na virtude: ou em pessoa que tenha espolo jurado: ou em pessoa viuva, ou em pessoa que possa cazar por outra via, ou q̄ sirva a quem lhe possa dar algũ remedio, ou em pessoa que já tenha outro dote da Misericordia, ainda que seja menor, porque ella, nem pode levar dous, nem pode renunciar o primeiro pera effeito de levar outro de melhor calidade, & condição.

Entre as orfans que tiverem partes, & merecimentos pera se em dotadas, precederão a todas, as que estiverem no Recolhimento, assi por serem as verdadeiras filhas da casa da Misericordia, como por largarem o lugar

lugar a outras orfans, & o beneficio ser mais universal, nã se deve reparar em aver outras orfans de mais merecimentos, porque a estes se pòde satisfazer com as recolherem em seu lugar. No segundo lugar de precedencia ficarão as orfans mais virtuosas, & desamparadas, que por serem bem parecidas correm mayor perigo. No terceiro entrarão as orfans filhas de Irmãos: no quarto as filhas das pessoas visitadas: no quinto as da cidade, & no ultimo as do termo, & com partes iguaes de virtudes, desamparo, & parecer, & precederão as de mayor calidade, & que tiverem pays de mais serviços.

Feitas as elleiçoens conforme ao numero dos dotes, o Escrivão passará promessa às que forem escolhidas, declarando as condições cõ que forão aceitadas, & fará assento no livro, apontando a idade, que se achou á tal orfaã, & este assento será assinado por toda a mesa, porem nenhuma destas cousas fará sem primeiro se declarar ás orfans a cantidade de seus dotes, & as condições com que forão dotadas, & ellas os aceitarão. Tanto q as orfans escolhidas tirarem promessas de seus dotes serão obrigadas a cazar-se dentro no tempo que nas promessas se lhes limitar sobpena de os perderem.

As orfans que forão dotadas cõ dotes que não tem reformação, não poderão ser segunda vez dotadas com os mesmos dotes cõ que o forão de primeiro, & sendo com outros dotes segunda vez se não casarem cõ elles dentro no tempo que lhe foi limitado, não poderão tornar a ser dotadas terceira vez com nenhum dote.

E as q forem dotadas com dote que tiver reformação, poderá a mesa ir reformando as promessas delles cada anno, se ouver causas pera isso, precedendo as mesmas diligencias pera as reformações dos dotes, q pera se darem de novo, & as ditas reformações se não poderão fazer em passando hũ dia depois de seis annos, do em que as orfans forão dotadas, porq em tal caso, se darão os seus dotes precisamente a outras.

As orfans além de perderem os dotes nos casos q ficão apontados, os perderão tambẽ todas as vezes que se ausentarem do Reino sem licença da mesa em escrito: & todas as vezes que se achar, que ouve erro substancial em sua primeira informação, & o mesmo se guardará achandose nellas mudança, ou de pobreza, ou de reputação, porque se a caso vier a herda, ou a fazenda de notavel consideração, não he rezão, que outras a esta conta fiquem defraudadas, & muito menos justo será casarem com dote da casa, aquellas q se não conservarem em honestidade, & virtude,
que

que a instituição de seu dote pede.

Confertandose as orfans em seus casamentos o farão a saber á Mesa, pera o Provedor, & mais Irmãos, lhe assinarem dia, em que se venhão receber à Igreja da Misericordia, & assistirá o Provedor com os mais da Mesa que se poderem achar presentes entregandolhe logo seus dotes, & se se não receber neste modo, não serâ a Mesa obrigada a lhe cumprir a promessa, & com nenhũa orfaã dispensarâ a mesa pera que se receba fóra da Misericordia, senão com as pessoas que estiverem no Recolhimento, cõ declaração, que o recebimento seja na Capella do dito Recolhimento, & ao pé dos assentos que estiverem feitos nos livros dos dotes se fará declaração, em que se diga o dia, em que se receberão as tais orfans com os nomes dos maridos, & de seu pay, & máy.

O que acima fica dito se guardará perfeitamente, & sem mudança algũa, nas orfans que forem desta cidade, & seu termo: porem nas q̄ forem de fóra se guardarão outros termos, assi no que pertêce às informações, como no q̄ pertence às reformaçoens dos dotes, & recebimento, porque nas informações bastará trazerênas feitas, ou pedirêse às Misericordias dos lugares, donde são naturaes, & não avendo nos taes lugares casas de Misericordia, de outras pessoas dignas de credito em forma q̄ fação fé. E as orfans de Africa trarão carta de abonação do Capitão, & carta da Misericordia, & nas reformaçoens dos dotes bastará pera as orfans de Africa pedirem reformação cada dous annos, trazendo informação da Misericordia, & Capitão de como são as mesmas pessoas q̄ tirarão promessa de dote, & como se conservão em reputação de virtude, & pera as orfans de partes mais remotas, & transmarinas, bastará pedirem reformação cada tres annos cõ informação das Misericordias se as ouver, & não as avendo, das pessoas q̄ o poderem fazer, & no recebimento bastará apresentarê certidão de como forem recebidas â porta da Igreja, do Provedor, & Irmãos das Misericordias dos lugares, em que vivem, se nelles as ouver, ou de outras pessoas, que o possaõ afirmar, em forma q̄ fação fee, por instrumentos, pera entregarem seus dotes aos maridos, ou a seus procuradores, se ellas viverem tão longe q̄ os não possaõ vir buscar sem incomodidade, & gasto.

ElRey Dom Manoel de gloriosa memoria, deixou à casa lã um conto de reis pera casamentos de orfaãs: no repartir destes dotes tem a Mesa particular cuidado com os merecimentos das filhas dos homês, q̄ morrerão na guerra em defenção de nossa santa Fê, & dos que morrerão no serviço

serviço ainda que fosse de doenças ordinarias por estarem expostos ao mesmo perigo, & dos criados del Rey, & de outras pessoas de mayor calidade, pobreza, & desamparo, porque esta foi a vôtade do dito senhor, & conforme ao desamparo, calidade, & serviços dos pays de cada hũa poderão ser dotadas com as contias que a mesa lhe parecer, como nam passe nenhum dote de quarenta mil reis.

E se as orfans que forem dotadas quizerẽ entrar em Religião, o Provedor & Irmãos da mesa lhes darão o mesmo dote que lhes foi prometido, porem o dinheiro não se entregará senão constando que a tal orfaã fez sua profissão.

As orfans que ao tẽpo deste Cõpromisso estiverem dotadas, a quem se ajão de reformar os dotes, se lhes declarará nelles as condiçoẽs com que os hão de aver, conforme a este Cõpromisso.

CAPITULO XXX.

De como se hão de admittir ao rol das visitadas, pessoas visitadas da Casa.

T Irarse hão todas as informaçoẽs das pessoas que pedem visita pela ordem, & maneira que fica dada pera as que pedem dotes.

As pessoas que ouverem de ser visitadas, hão de ter tres condiçoens, as quais liquidarão muy exactamente nas informaçoens que tirarem os Irmãos, a quem o Provedor as cometer. * A primeira, he serem pessoas de recolhimento, virtude, & boa fama. * A segunda, serem pessoas pobres & necessitadas, de tal calidade, que não andem pedindo pela Cidade, ou por casas particulares. * A terceira, serem pessoas que por rezão da doença, ou dos filhos, ou de sua calidade não possam servir a outrem, nem ter estado de vida, em que se possam sustentar, advertirão porẽm, que não he cõtra a pobreza, que deve de aver nas taes pessoas terem casas em que morem, ou fazenda, cujo rendimento não passe de seis mil reis, & todas estas informaçoẽs se hão de fazer cõ particular diligencia, se a pessoa que pede ser visitada for molher que viva sò, & não tenha cõpanhia, devem os Irmãos a quem se cometer a informaçoã das pessoas, que pedem visita, informarse principalmente dos Piores, & Curas das freguesias, em que vivem, & viverão, & dos Irmãos da Casa que morão no mesmo bairro, & dos vizinhos da mesma rua, & escada, & de al

de algúas outras pessoas, que as conheção bastantemente, & forem dignas de credito: & quando os Irmãos informadores tirarem estas informações, tomarão em lembrança os nomes das pessoas, de quem se informarão, & o que cada húa dellas disse, pera darem conta à Mesa com mais clareza, & certeza.

Tanto que algúas pessoas forem recebidas pera serem visitadas à conta da Casa, serão logo Escritas pelo Escrivão da Mesa, em hũ livro que pera este effeito averà: & no tal assento se declarará com quanto são visitadas, o anno em que forão admittidas, & os Irmãos que tirarão as informações, & as causas que ouve pera a Mesa as receber. E no fim de cada folha deste livro assinará o Provedor.

CAPITULO XXXI.

*De como se haõ de prover as mercearias nas
pessoas que as pedirem.*

AS mulheres que ouverem de ser admittidas nas mercearias, que a Mesa da Misericordia provê, terão as calidades, & condiçoens seguintes. Serão mulheres pobres, viuvias, ou que não casassem: de idade de sincoenta annos, pelo menos, de boa fama, virtuosas, & honradas, & as que mais o forem precederão às que o não forem tanto, & estas declaraçoens se entenderão, quando os instituidores das ditas mercearias nam mandarem expressamente o contrario em algúa dellas, & os Irmãos informadores guardarão tambem no tirar das informações a ordem que fica dada no capitulo atraz das pessoas que pedem visita, advertindo tambem, que não sejam mulheres doentes, ou aleijadas, de modo que não possaõ ir em pessoa às Igrejas cumprir com sua obrigação, onde as ditas mercearias estão situadas.

CAPITULO XXXIJ.

*Do modo em que se haõ de receber, & despachar
as peticoens, dos cativos.*

OS cativos que fizerem peticoens, pedindo esmola pera ajuda de seu resgate, declararão a calidade de sua pessoa, idade que tem, lugar, & tempo em que forão cativos, & a parte em que de presente vivem, & assi

& assi mais dirão se têm algũ dinheiro, ou esmolla certa pera sua redempção, & cantidade q̄ lhe falta pera serem postos em liberdade.

Presentada a petição, mandará o Provedor & Mesa, fazer as diligencias necessarias, sobre o q̄ o cativo diz em sua petição, & muito particularmente sobre o desemparo & trabalho, serviços, & merecimentos foy os allegar, pedindose juntamente certidão de algum Capitão das fronteiras de Africa, estando cativo em parte que delle se possa informar, & no mais tomandose ao menos duas testemunhas dignas de credito.

Feitas as diligencias, justificandose o que acima fica apontado, o Provedor & mesa poderão dar ao tal cativo pera ajuda do seu resgate o q̄ lhe parecer conveniente, cõ tanto que não passe de quarenta mil reis, poreim a mesa nunca poderá votar em cativo, que não tiver tanta parte de seu resgate q̄ possa sair com a esmola, que a casa lhe fizer. Nem em cativo que se tiver resgatado, & saido debaixo de fiança, por já não estar em cativo, & nos mais sempre se terá mayor respeito aos naturaes deste Reyno, a molheres, meninos, que cõ o cativo do corpo correm mayor perigo de sua salvação.

Despachadas as ditas petições passará o Escrivão da casa certidão da promessa ao procurador do cativo, & fará assento no livro assinado por toda a Mesa, declarando o nome, & calidade do cativo, a terra em que está, as razões q̄ ouve pera o ajudarem em seu resgate, a cantidade da esmola, que lhe assinarão, & o dia em que lha prometerão, & se o cativo não sair logo do cativo, o procurador será obrigado a reformar cada seis meses a promessa, & se faltar nesta reformação, a casa não estará obrigada a contribuir o que lhe prometeo.

O cativo que sair do cativo fogindo, ou por qualquer outra via, que nam custar dinheiro, perderá a cantidade que lhe foy prometida, porque a casa não pode ajudar mais que aos resgates daquelles que não tiverem outro remedio pera sairem.

Pera se pagar ao cativo com effeito a cantidade que lhe foi prometida, será o Procurador obrigado a apresentar certidão do Capitão da fronteira, por onde sahio, & nella testemunhará o Capitão, que o tal cativo sahio; & o modo, em que foi posto em liberdade, & se não ouver Capitão, possa dar testemunho na parte por onde sahio, bastará a apresentar certidão dos Padres da Ordem da Trindade, ou da Merce, que por aquellas partes andarem na redempção dos cativos: & assi nunca se pagará esmola do resgate em fiança, senão em dinheiro de contado.

Pelo l. 3. do acordão f. 80. resolveo a jūta, que os captivos reformariaõ sua promessa cada anno, & seriam obrigados a sair d'elle dentro de dez annos.

Se morrer algum cativo depois de ter certidão de esmola pera seu resgate, o que se lhe avia de dar a elle se dará a outro, em quem concorrerem semelhantes merecimentos, & desamparo, & pera que este beneficio de resgate se estenda a mais, não se fará nenhum genero de differença entre cativos de Africa, Constantinopla, & mais partes de infieis donde se costumão a tirar.

Antigamente se costumavão a mandar alguns Irmãos ao resgate dos cativos, mas a experiencia tem mostrado que se não pode fazer sem extraordinarios gastos, trabalhos, & inconvenientes podendo chegar ao effeito por outra via, supposto isto, parece q̄ será mais servico de Deos, daqui em diante, não se fazerem semelhantes jornadas, & remeterse todo este negocio aos officiaes da Redempção, por onde deixando algũas pessoas esmolas pera resgates de cativos pela ordẽ que fica dada se deve procurar sua liberdade, pois se pode fazer sem encargos de cambios, & sem perigo de tantas perdas de dinheiro, quantas costumão acontecer, & pela mesma ordem se procederá parecendo ao Provedor, & mais Irmãos da Mesa, q̄ pera este fim de resgate se deve de applicar algũa parte das esmolas livres, que em seu anno vierem à casa.

Se algũa pessoa der, ou deixar esmola à casa pera se resgatarem cativos, limittando logo a calidade das pessoas, & modo, com que se devem tirar, o Provedor, & Mesa lhe farão guardar todas as condiçoẽs muy exactamente.

CAPITULO XXXIII.

De como se ha de acudir aos meninos

desemparrados

Ainda que a casa da Misericordia se não costuma encarregar dos meninos engeitados, assi por no Hospital de todos os Santos terem seu ordinario amparo, como por sua criação pedir espaço de annos, & pelo conseguinte esmola certa, que ategora não esta applicada por algũ defunto a esta obra, todavia nunca se deu por desobrigada de acudir ao desamparo das crianças de pouca idade, cujas ways morrem, ou adoecem, de maneira, que não podem ter cuidado delles.

Achando-se alguns meninos desta calidade, constando de seu desamparo,

para, o Prouedor, & mais Irmãos da mesa os mandarão acabar de criar, comandolhe amas, em quanto forem de pouca idade, & depois de crecidos lhes darão ordem conueniente, para que nem por falta de criação venhão a ser perjudiciaes à Republica, nẽ por falta de occupação fique expostos aos males que a ociosidade costuma a causar.

Auendo algũa pessoa virtuosa, que se queira encarregar da criação, & amparo de algum destes meninos, a casa lho largará, porque não deue tomar a seu cargo, senão aquelles que não tiuerem, nem outro remedio, nem outra sustentação.

CAPITULO XXXIV.

*Do modo com que se ha de ordenar a Procissão
das Endoenças.*

QVinta feira de Endoenças se costuma a Irmandade da Misericordia ajuntar para ir visitar em Procissão algũas Igrejas, & sepulchros, em que està o santissimo Sacramento, & com esta de mostração exterior espartar o povo Christão ao devido sentimento da payxão de Christo Redemptor nosso, que a Igreja celebra neste santo tempo, & juntamente mover a effeito de penitencia aos fieis Christãos, que reconhecerem seus peccados, & por sua satisfação quizerem fazer algũa satisfação penal, nos dias em que o mesmo Filho de Deos quiz pagar por nós, derramando seu precioso sangue: por onde o Prouedor, & mais Irmãos da Mesa, tomarão tempo conueniente pera aparelharem as cousas necessarias cõ muyta applicação, & farão tudo o que lhes for possivel pera que este acto se faça cõ muyta authoridade, & piedade, principalmente auendo de ser nesta cidade onde ha concurso de estrangeiros, & muytos delles faltos de fé, que podem tomar motivo pera se reduzirem, ou pelo menos, tomar mayor credito das cousas pertencetes a nossa sagrada Religião.

Sahirã a Procissão da Igreja da Misericordia às quatro horas da tarde, em ordem conueniente, diante irá a bandeira da Misericordia a qual levará hum Irmão nobre, & às ilhargas da bandeira irão dous Irmãos, hum nobre, & outro official com dous tocheiros, & diante da mesma bandeira irão outros dous Irmãos com duas varas pretas, hum nobre,

& outro official, & hum homem de azul, & detraz dous Clerigos cantando a Ladainha. Depois se seguirão por intervallos acõmodados seis insignias da Payxão de Christo Senhor nosso, que levarão seis Irmãos, tres nobres, & tres officiaes, de maneira, que a primeira leve hũ Irmão official, & a derradeira hum Irmão nobre: às ilhargas de cada hũa destas insignias irão dous Irmãos, hũ nobre, & outro official com dous tocheiros, & diante dous Irmãos, hum nobre, & outro official com duas varas pretas, & detraz, dous Clerigos cantando a Ladainha da mesma maneira, que a forem cantando os que vão acompanhando a bandeira da Irmandade. Da bandeira da Irmandade até a primeira insignia irão as pessoas, que por sua devação quizerem ir nesta Procissão; & da primeira insignia até a sexta, irão os disciplinantes. Seguir-se-ha logo a Irmandade da Misericordia por hũa parte, & outra sem insignia no meyo. No fim da Irmandade, diante do Crucifixo irão quarenta tochas levadas por quarenta Irmãos, vinte nobres, & vinte officiaes, & no remate a Imagem de Christo Senhor nosso crucificado, o qual levará o Escrivão da casa. As ilhargas do Crucifixo irão quatro Irmãos, dous nobres, & dous officiaes com quatro tocheiros. Diante do Crucifixo irá o Provedor só com sua vara, & detraz irão os Capellães da casa cantando a Ladainha. Depois dos Capellães, irão duas insignias de Christo morto em distancia conveniente. A primeira levará hum Irmão official, & a outra levará hum Irmão nobre, às ilhargas destas duas insignias irão dous Irmãos, hum nobre, & outro official com dous tocheiros: diante irão dous Irmãos, hum nobre outro official com duas varas pretas, & detraz, dous Clerigos cantando as Ladainhas da mesma maneira que os outros, que acompanhão as insignias, que vão diante do Crucifixo.

Pera a Procissão ir ordenada averá alguns Irmãos q̃ a vão governando com vara, na mão, os quais serão onze Irmãos da Mesa, & quatro mais, que a Mesa nomeará pera este effeito, & pera se evitar confusão no governo, irão em partes distinctas, na parte que váy entre a bandeira da Irmandade, & a primeira insignia irá hum Irmão nobre, pera que a gente que quizer acompanhar por sua devação, vá em ordem. Entre as insignias irão seis Irmãos, procurando que vão bem compassados, & que os disciplinantes guardem a ordem que for possível, & que se não adiantem da primeira insignia, nem fiquem detraz da derradeira entre a Irmandade, & levarão algũas coulas de consolação com q̃ os ajudem, & fação que

que se lhes acuda com o lavatorio, & que se vão a curar aquelles q̄ forem muito feridos, dando em tudo mostras de piedade, & compayxam Christãa, q̄ na casa da Misericordia se custuma exercitar. A parte em q̄ vay a Irmandade, desde a derradeira insignia até a sexta, governarão outros seis Irmãos, & do fim da Irmandade até o Crucifixo, que he o lugar em que vão as tochas, governará o Recebedor das esmolas, & a parte q̄ fica detraz do Crucifixo governará hū Irmão que parecer mais idoneo pera continuar com o trabalho, & aquietar o tumulto, q̄ costuma aver; & tirando os Irmãos q̄ aqui ficão nomeados, não averá mais pessoa nenhuma que leve vara, ou entenda no governo da procissão.

Irão alguns fugareos por hūa parte, & outra de toda a procissão, & com elles irá todo o apparelho que for necessario, pera continuarem cõ luz todo o tempo, & os Irmãos que vão governando a procissão, terã cuidado de os ir despondo em espaço conveniēte, & de os mandar prover quando lhes parecer necessario.

Todos os Irmãos irão vestidos com suas vestes da Irmandade, os que não levarem bandeira, insignia, vara, ou tocha, levarão hūas velas na mão, & os Irmãos da mesa, levarão no peito hūa Cruz de veludo azul, que sempre hão de trazer nos acompanhamentos pera serem conhecidos: os Clerigos todos ande ir com suas sobrepelizes, & todos os mais homens, & moços de serviço, que forem, levando fugareos, alguidares de lavatorio, novellos, & mais cousas necessarias ande ir com vestes pretas, de maneira que se veja terem occupação propria neste acto.

Nenhum Irmão levará consigo pagens, ou criados, de maneira, que fiquem dentro da procissão, pela indecencia, que nisto ha, & desordem que podem causar.

A procissão irá à Capella del Rey, & dahi a São Domingos, & de São Domingós voltar à Sé, & dahi à casa da Misericordia, visitando com oração o Santissimo Sacramento nestas Igrejas, & nas demais que ficarem no caminho por onde passa, de maneira que mova a devação todos os que acompanharem, & se acharem presentes.

CAPITULO XXXV.

Do modo com que se hão de fazer os enterramentos.

Como o enterramento dos mortos he hũa das principaes obras da Misericordia que pertencem a esta casa, trabalhará o Provedor, & mais Irmãos da mesma, que se faça com decencia, & christandade, & com respeito às pessoas que fallecerem.

Pera este effeito averá tres tumbas na casa da Misericordia, com tres bandeiras, & sufficiente numero de tocheiros. Hũa servirá de enterrar a os pobres, & pessoas ordinarias. A segunda servirá de enterrar a pessoas de maior calidade. A terceira de enterrar os Irmãos & mais pessoas q̄ ouverem de ser acompanhadas da Irmandade, conforme a este Compromisso, & todas estas tumbas terão sua cuberta de velludo, com hũa Cruz no meyo de Brocado, & hũ paño de velludo com o melino feitio: & crescendo o numero dos defuntos, que de ordinario se enterrão na cidade, se armarão as mais tumbas, que forem necessarias, pera que não aja falta em seus enterramentos.

Tantõ que se der aviso pera a casa enterrar algum defunto a q̄ nam aja de sãhir a Irmandade, se assentará a hora, & o Mordomo da Capella, mandará por as confas em ordem. Diante irã hum homem do serviço da casa com sua capa azul a maneira de balandráo, & levará hũa capinha manual: junto d'elle irã hum Irmão official com hũa vara preta na mão, & logo irã a bandeira da Misericordia com dõs tocheiros às ilhargas, levados por ho mens tomados pera este effeito, com suas vestes pretas. Depois irã hum Irmão nobre com sua vara preta, em trajo cõmum com hum Capellão da casa com sobrepeliz. No remate irã a tumba levada por seis homens com vestes pretas do mesmo feitio que as outras de q̄ forem vestidos os que levarem a bandeira, & tocheiros: & a tumba irã acompanhada com quatro tocheiros levados por quatro homens vestidos da mesma maneira. Detraz da tumba, distancia cõveniente irã outro homẽ do serviço com capa de pano azul do mesmo feitio q̄ a do da capinha, com hũa caixinha na mão pedindo pera as obras da Misericordia, em voz alta, & nesta mesma forma irãõ no enterramento, dando somente lugar entre bandeira, & tumba, aos Clerigos, Religiosos, Confrarias, & pobres, q̄ com cera, acompanharem o corpo do defunto.

Dandose

Dando-se aviso que algũ Irmão falleceo, o Mordomo da Capella avisará ao Escrivão pera que veja se o he, & achando-se que o he, mandará avisar ao Provedor, pera que se ajunte na casa do despacho cõ os mais Irmãos da mesa, & se dê ordem às cousas necessarias, & juntamente mandará correr as insignias com as campainhas manuaes, pera que se ajuntem os Irmãos conforme a obrigação, pera acompanharem o defunto com suas vestes, & velas como sempre foi costume. Quatos os Irmãos na Igreja da Misericordia, fará o Irmão official da semana com a vara, & diante delle hum dos homens do azul com a campainha manual, & espos elle a bandeira da Irmandade, levada per hum Irmão nobre que o Provedor apontar, & as ilhargas dous tocheiros, q̃ levarão dous Irmãos, hũ nobre, & outro official, nomeados pellõ mesmo Provedor: detraz da bandeira irão os Irmãos postos em ordem, & o Irmão nobre da semana irá no meyo governando: no remate irá o Provedor com sua vara, & detraz delle a tumba levada por seis Irmãos da mesa até a casa do defunto, & dos mais Irmãos da mesa que ficarem, irão quatro com os quatro tocheiros as ilhargas da tumba. Detraz da tumba em conveniente distancia irá o homem do serviço da casa vestido de azul, pedindo com caixa pera as obras da Misericordia, & desta maneira irão no enterramento, dando fomento lugar acustumado aos Clerigos, Religiosos, Confrarias, & pobres, que levão cera, & tanto que o Irmão defunto for sepultado, os Capellães da casa lhe dirão hum Resposso sobre a sepultura. E pera que não aja, nem confusão, nem falta em outros enterramentos que no mesmo tempo se ouverem de fazer, se o Irmão defunto se ouver de enterrar pella manhã, governarão seu enterramento os Irmãos da semana, nobre, & official, que servirão o dia dantes á tarde, & se ouver de se enterrar á tarde, governarão seu enterramento os Irmãos da semana nobre, & official, que servirão pela manhã.

Cada Irmão será obrigado a dizer pela alma do Irmão defunto catorze vezes o Pater noster, & catorze vezes, a Ave Maria, & ao dia seguinte, se lhe fará na Igreja da Misericordia hũ officio inteiro de nove lições à custa da casa, & as mesmas oraçoens, & officio se fará por qualquer Irmão ausente que morrer, tanto que ouver aviso, ou nova certa de seu falecimento.

A obrigação que a Irmandade tem de enterrar qualquer defunto Irmão; na forma que fica apontada, se estende tambem ao enterramento de sua

mo lher ainda depois d'elle morrer, se ella não cazar a següda vez cõ ho-
mem que não seja Irmão, & a seus filhos, & filhas, em quanto estiverem
debaixo de seu poder, & governo, & ainda depois de elle morto não se-
do menos de dezoito, nem mais de vinte & cinco annos, ou tiverẽ toma-
do estado bastãte pera sairem de poder de seu pay, se elle fora vivo, a
qual idade cõstarã per certidão do livro do Bautismo, ou por duas teste-
munhas dignas de fé, tiradas pelo Escrivão da casa, & não poderá a Ir-
mandade ir, ou levar algũ defunto fora dos limites ordinarios, q̃ serãõ a
Igreja de Santa Clara, nossa Senhora dos Anjos, Santa Martha, & Car-
melitas descalças.

Alem do q̃ acima fica dito, averã na casa da Misericordia, hũ esquife
pera se enterrarem os Escravos, q̃ falecerem na cidade: a este esquife, a-
cõpanharã hũ homẽ com hũa Cruz diante, & detraz hũ Clerigo pobre,
escolhido pera este effeito cõ lume, & agua benta, & dirã dous respon-
sos, hũ sobre o corpo do defunto, quando o meterem no esquife, & ou-
tro sobre a sepultura quando o enterrarem, & assi dando se aviso que fa-
leceo algum escravo ao Mordomo da Capella mandarã o esquife, da
maneira que fica apontado, & o dono darã hum vintem ao Clerigo, &
dous tostoens à casa, salvo se for tão pobre, que a casa deva fazer o en-
terramento de graça.

Padecendo algũa pessoa por justiça fóra da forza de Santa Barborã, o
Mordomo da Capella mandarã os homiẽs do esquife, ao tempo acustu-
mado, pera que lhe dem sepultura em sagrado. E se algũ padecente for
queimado por crime, que o faça incapaz de ser enterrado em sagrado, o
Mordomo da Capella mandarã hum homẽ do serviço da casa, que reco-
lha os ossos q̃ ficãrãõ por consumir, & lhe dẽ sepultura convenientẽ pe-
ra q̃ a caridade q̃ Christo Senhor nosso nos encomendou, & se professa
nesta casa, abranja a todos na parte em q̃ for possivel.

CAPITULO XXXVI.

Do modo com que se hãõ de acompanhar os padecentes.

QVando algũa pessoa ouver de padecer por justiça, os Mordomos
dos prezos chamarãõ hum Religioso, que o vã confessar, & conso-
lar aquelle dia, em que se lhe publicar a sentença, & todo o mais
tempo que ficar atẽ se executar a mesma sentença, ao outro dia manda-
rãõ dizer

rão dizer hũa Missa na mesma cadea pera comũgar, & ao terceiro dia darão recado ao Mordomo da Capella, que mande correr as insignias dos padecentes, & se ajuntem as pessoas que quizerem acõpanhar o tal padecente, & lhe mande juntamente a veste de linho branco com que he costume deste Reyno padecer aquelles que acabão por justiça.

Ao dia que o padecente ha de morrer por justiça, sairão da Igreja da Misericordia ao acompanhar o Crucifixo, os Mordomos dos prezos, o Mordomo da Botica, dous Visitadores a quem couber o turno, & os dous Mordomos das varas que de presente servirem, com oito Capellaes, & mais pessoas necessarias nesta forma. Diante irá o Mordomo official da vara, levando consigo hũ homem do serviço, vestido em hum balandrão de pano azul, tangendo a campainha, logo sairá a bandeira levada por hũ homem vestido com veste preta entre dous tõecheiros que levarão dous homens vestidos da mesma maneira: detraz da bandeira irá a gente, que quizer acompanhar o padecente, a qual governará o Mordomo nobre da vara. Depois se seguirão oito Capellaes com suas sobrepelizes, & destes, os quatro primeiros irão desocupados pera rezarem as Ladainhas, & os outros quatro levarão quatro tochas afezas: jũto das tochas no remate irá o Capellão hebdomario da casa com sobrepeliz cõ o Crucifixo nas mãos, & detraz delle irão em ordem os mais Irmãos que acima ficão apontados, & todos levarão suas vestes pretas, & os Mordomos dos prezos levarão consigo hum homem, ou moço da Capella com agua benta, & isope.

Tanto q̄ desta maneira chegarem à parte donde o padecente ouver de sair, esperarão com muyta quietação até a justiça o tirar, sem a isso darem pressa, nem algum modo de ordem, & faindo, lhe dará o Capellão hebdomario o crucifixo a beijar, & pondo se todos os mais de giolhos começarão os Capellaes a entoar a Ladainha até dizerem, Santa Maria, ora pro eo; & chegando a este paço se levantarão, & começarão a caminhar por onde a justiça ordenar, na mesma ordem, em que vierão, porém os Irmãos que vieraõ detraz do Crucifixo, se passarão pera diante dos Capellaes, de maneira, que o Crucifixo fique junto do padecente: & farão q̄ os pãgoeiros da justiça vão diante da bandeira, em parte remota, pera que nem estorvem os Capellaes que vão entoando a Ladainha, nẽ perturbem o padecente.

Chegando à porta do ferro o padecente, estará hũa Missa aparelhada, de maneira que veja o Santissimo Sacramento ao levantar da Hostia, &

Calic;

Calice pera pedir perdão a Deos, & protestar q morre na santissima Fè, & no restante do caninho se fará tudo o que parecer necessario pera elle tomar a morte com paciencia, & fortaleza Christãa.

Estando o padecete no lugar do castigo, lhe dará outra vez o Capellão a beijar o Crucifixo, & começandole o acto de padecer, começarão os Capellães a cantar: *Ne recorderis Domine &c.* lançandolhe agua benta, & assistirão com toda a devação possível, enconrendando a Deos sua alma, que a criou, & remio pelo seu precioso sangue, & constando estar morto, lhe dirão hum responso, & todos juntos voltarão pera a casa da Misericordia na mesma ordem que levãrão quando della sairão acõpanhando o Crucifixo.

Nestes acõpanhamentos nunca irá o Provedor, & Mesa, & se acontecer por algũ caso extraordinario ser necessario irem mais Irmãos, que os que acima ficão apontados, o Provedor, & Mesa mandarão chamar os que mais lhe parecer.

CAPITULO XXXVII.

Do modo com que se hão de ir buscar as ossadas dos que padeceram por justiça.

Dia de todos os Santos, acabada a Missa do dia, mandará o Mordomo da Cappella correr as insignias da Irmandade, pera que se ajuntem os Irmãos conforme a obrigação que tem pera irem buscar a forza de Santa Barbora, as ossadas dos que padecem por justiça, & com esta demonstração de piedade Christãa obrigarem aos mais fieis a se lembrarem dos defuntos, ainda q sejam taõ desemparados como estes parecem.

Acabadas as vesporas fará a Irmandade com suas vestes pretas, desta maneira: diante irá o Irmão official da vara cõ hum homẽ de azul tangendo a cápainha, & logo se seguirá a bandeira, a qual levará hum Irmão nobre, entre dous tocheiros, que levarão hũ Irmão nobre, & outro official: detraz da bandeira irá toda a Irmandade posta em procissão, sem distincção algũa, nẽ presidencia de lugar: & pelo meyo irá o Mordomo da vara nobre, governando entre a Irmandade em lugar conveniente irá a primeira tumba levada pelos homẽs ordinarios com quatro tocheiros às ilhargas, levados tambem pelos homẽs que com elles andão

nos enterramentos. Diante desta tumba irá o Mordomo dos prezos, official, com húa vara na mão. Despois desta primeira tumba, entre a mesma Irmandade em espaço accomodado irá a outra segunda tumba levada da mesma maneira q̃ a primeira, & diante della irá o Mordomo nobre dos prezos com húa vara na mão.

No couce da Procissão irão os Capellães da casa cõ suas sobrepelizes & no remate delles o Crucifixo que levarà o Escrivão da mesa, acõpanhado cõ oito tocheiros que levarão oito Irmãos, quatro nobres, & quatro officiaes: diante do Crucifixo irá o Provedor cõ sua vara na mão.

Chegando a Irmandade nesta ordem à força de S. Barbora, recolherão as ossadas que nella estiverem nas duas tumbas, de que acima se faz menção, & voltando a Irmandade na mesma ordem, em que foi, ficará o Provedor no remate de toda ella, pondo-se diante do Crucifixo, & os Capellães se passarão logo pera detraz do Crucifixo, começando a encomendar os defuntos, & no ultimo lugar ficarão as duas tumbas cõ os dous Mordomos dos prezos, indo diante o Mordomo nobre, & diante da segunda o official.

Tanto que chegarem à Igreja da Misericordia, se porão as duas tumbas no meyo della, & se assentará o Provedor com os Irmãos da mesa no seu lugar costumado, & os mais Irmãos no lugar que lhes couber, & averá Prêgação: acabada ella, ficarão as tumbas na Igreja, da maneira que vieraõ aquella noite, & pela manhã se passará a ossada a húa tumba ordinaria, & se enterrará em sagrado.

CAPITULO XXXVIII.

De como se hão de fazer as amizades.

Como sempre foi costume na casa da Misericordia procurarem os officiaes, & Irmãos della, a paz, & quietação de todos, assim por Christo Senhor nosso encomendar aos homés a caridade fraterna com sumo affecto, como pelos muitos bês spirituaes, & temporaes, que della se seguem à República, procurará o Provedor, & mais Irmãos da mesa, q̃ este santo, & necessário exercicio não esqueça, & venha a faltar, de maneira, q̃ fiquem semelhantes cousas sem remedio, por onde sabêdo que algúas pessoas estão postas em enemidade escandalosa, ou em discordia, de que se sigão inconvenientes publicos, farão tudo o que lhes for possi-

possivel pelo reconciliar, ou fallandolhe por sy, ou mandandolhe falar pelas pessoas q̄ lhe parecerem mais accomodadas, até em effeito se remeterem as injurias, deixarem o odio em que vivem, & tornarem a correr com aquella benevolência, proximidade, que nossa sagrada Religião pede em todos aquelles que a professão.

Neste particular todavia, se guardará hũa cousa, que se não tratem amizades entre pessoas discordes, senão por meyo muy convenientes, à piedade, que na casa se professa, por onde nunca o Provedor, & Irmãos se farão arbitros em contenda de fazenda, nem tratarão de maneira as cousas, que as pessoas obrigadas cõ algũa vexação de sua parte venhão a conceder o que delles se pertende.

Se o Provedor, & Mesa tratarem do perdaõ de algum crime, & injuria, devem de leyar particular advertencia na qualidade do tal crime, & injuria, porque se for muy escandaloso, & prejudicial ao bem commum; muyto mayor serviço de Deos será deixarem proceder as cousas por via ordinaria, que atalharem o rigor da justiça, sem aqual, semelhantes inconvenientes se não podem remedear.

CAPITULO XXXIX.

Do modo com que se ha de inquirir sobre as pessoas da casa a quem se dá o estipendio.

A Experiencia tem mostrado, q̄ aonde não ha vigilancia, sobre os ministros, se pre se achão faltas de consideração, principalméte, servindo por respeito de interece, pera se acodir aos inconvenientes q̄ deste principio podem nascer, o Provedor fará inquirição cada anno; no tẽpo q̄ lhe parecer mais accomodado, sobre todas as pessoas, q̄ estão à conta da casa da Misericordia, & não forem Irmãos, & nesta inquirição escreverá só o Escrivão da mesa, & não serão testemunhas mais q̄ Irmãos, & pessoas sujeitas a sua administração, salvo forem referidas, & ouverem de ser perguntadas sobre algũa particularidade que se nam poder liquidar doutra maneira.

As primeiras pessoas sobre que se ha de inquirir, hão de ser os Capellães da casa, nem he inconveniente perguntar o Provedor cousas pertencentes a Clerigos, sendo elle secular, porq̄ o não faz por tomar jurisdição algũa sobre elles, nem por lhe querer dar directamente castigo, mas

por

por saber se são idôneos para o serviço da Misericórdia, da maneira que o faz pelos Irmãos informadores quando são recebidos, porq̃ ainda sobre isto tem aução pera saber as couzas, que prejudicão ao bem, & auctoridade da casa, da maneira que o senhor de qualquer familia pode tirar informação de todos aquelles a que dá sustentação assi por evitar inconvenientes, que dentro de sua casa pode aver, como por se conservar em reputação publica, & não acontecerem escandalos, principalmente entrando os Capellães com esta condição, & podendoos a mesa despedir todas as vezes que lhe não achar a devida satisfação.

Sobre os ditos Capellães se perguntarão oito couzas:

* A primeira, se continuão no Coro, & Altar com a frequência, & decencia devida.

* A segunda, se dizem Missa guardando as seremonias da Igreja sem erro notavel.

* A terceira, se perturbão aos outros Capellães nos ministerios Ecclesiasticos, & se são causa de elles se não fazerem com auctoridade, & ordem.

* A quarta, se vivem honestamente sem conversação escandalosa na vizinhança, & fora della.

* A quinta, se tem mulher em casa, que não seja, ou velha, ou parêta sua notoriamente, em tal grao, que se não deva de presumir mal.

* A sexta, se tem algũa inimizade escandalosa, que cause perturbaçam publica.

* A sétima se trataõ em algũa negoceação illicita prohibida em direito.

* A oitava, se pedem dinheiro indo com tũbas da Misericórdia.

As pessoas q̃ o Provedor deve chamar no primeiro lugar, quando tirar informação dos Capellães, são os mesmos Capellães, porq̃ elles melhor q̃ ninguem, podem testemunhar hũs dos outros, porem não se lhe tomará juramento, & sòmente se lhe perguntará pela verdade, declarãdo-lhe a obrigação q̃ tem de a dizer por serem ministros da casa, ainda q̃ hies não dem juramento, pelo respeito que se deve ao estado Sacerdotal, & depois de perguntados os Capellães, se chamarão os moços da Capella que tiverem idade convenienté, & mais pessoas que delles poderem saber, conforme a limitação que acima fica posta.

Acabada a inquirição sobre os Capellães, se fará diligencia mui exactamente sobre os procuradores das demandas, & prezos, & sobre os mais solicitadores, & perguntar-se-hão cinco couzas.

* A primeira, se guardarão a fidelidade, & sinceridade devida à casa:

* A segunda se se perdeu algũa cousa, & negocio por descuido seu, & desordem, que lhe possa ficar em culpa.

* A terceira se se fazem os arrezoados, & mais diligencias a tempo.

* A quarta se dão vexações injustas às partes, & tomão modos extraordinarios nos negocios, de maneira que fiquem fazendo cousas contra razão, ou com notavel perda da casa sem proveito evidente.

* A quinta se vivem escandalosamente, & demaneira, que prejudiquem ao credito da Irmandade, que por elles se serve.

As primeiras pessoas que o Provedor deve mandar chamar na informação destes officiaes, são elles proprios por terem mais noticia do que passa em semelhantes materias, & tambem parece q̄ será de effeito fallar com os prezos, ainda que com estes se devê ter muita cautela; sendo por outra via malfeitores, & inquietos pello perigo q̄ pode aver de suas repostas serem menos certas, & mais apaixonadas do que convem.

Depois se perguntará pelos mais ministros da casa que levão sellario examinando o officio, & obrigação que cada hũ em particular tem para se poder saber o que he necessario, porem logo se deve de advertir q̄ as faltas destes ministros são de menos importancia, & q̄ somete a aquellas que são contra o bem da casa, & seus proprios officios se devê estranhar com mais rigor.

Ultimamente irá o Provedor cõ o Escrivão da casa ao recolhimento das dõzellas, & comoção pella Regente Porteira, & Mestre, fallará cõ todas as pessoas, que dentro do dito recolhimento estiverem, & depois cõ os ministros de fóra, & perguntará por tudo o que pertence à quietação clausura, honestidade, & governo da casa, & alé de todas as generalidades que aqui entrão em consideração. fara mensão destas cinco cousas.

* A primeira se a regente, ou qualquer outra pessoa que tenha officio em casa, deu licença, ou ordem para algũa pessoa falar com gente de fóra sem guardar o que o regimento da casa ordena.

* A segunda se ha commercio de cartas cõ pessoas de fóra, de maneira que se possa ter algum genero de sospeita.

* A terceira se hà parte donde alguem q̄ nella estiver se possa entender com gente de fóra, & se se tem notado que algũa pessoa das q̄ estão no recolhimento tem feito diligencia para este effeito.

* A quarta se a Regente, ou qualquer outra pessoa que tenha officio fez vexação injusta, ou escandalosa a algũa pessoa que esteja debaixo de seu

seu governo.

* A quinta, se algũa pessoa das que estão no recolhimento peccou com outra, ou lhe disse palavras escandalosas.

CAPITULO XXX.

Sobre a ordem que avera na vivenda dos Provedores nas casas do Hospital de todos os Santos.

A Administração, & governo do Hospital de todos os Santos, que a Misericordia tem a seu cargo, he húa tão pia, & tão grandiosa obra, que entre as cousas grandes q̄ elRey Dom Henrique sêdo governador destes Reynos allegou por escrito a elRey Dom Sebastião seu sobrinho, que fizera por serviço de Deos, & seu, foy dizer que tinha entregue ao Provedor, & Irmãos da Misericordia, a administração do Hospital de todos os Santos, em que tanta parte de toda a Irmandade está occupada sempre.

E porque se encontra muitas vezes o serviço daquella casa com o da Misericordia, & o Provedor não pôde acudir a ambos em hum mesmo tempo como convê, se pratica à muitos dias se he mais cōveniente aver sempre hum enfermeiro mór elleito pela mesa cada anno, que viva nas casas do Hospital, & faça no serviço, & governo ordinario da casa tudo que toca à obrigação do Provedor, quando nellas vive, para que elle possa acudir melhor, & mais vezes as obrigações da Misericordia, & o Hospital não eité nunca sem hum superior aquem todos obedeção como he necessário que seja para muitas cousas que de novo acontecem cada hora, & para as ordinarias tambem: ou se será mais apreposito servir o Thesoureiro do Hospital de Enfermeiro mór, tambê para o mesmo effeito, & considerada bem amateria, & cotejados os discursos com os effeitos que a experiencia tem já mostrado nella muitas vezes, claramête se entende, & se vé q̄ não convem que aja Enfermeiro mór, senão quando o Provedor novamente elleito logo, ou ao diante tiver tão forçosas precisas, & tão justas causas para não viver nas casas do Hospital, q̄ a mesa com os Elleitores, ou despois com a junta as julguem por essas, porq̄.

Para suprir as faltas que às vezes o Provedor fizer naquella sua obrigação por acudir à da Misericordia basta que o Thesoureiro as supra, &

se lhe ordene o faça assim por obrigação daqui em diante, como por sua devação, & Christandade o fazem sempre todos até agora, & permitir-se ou ordenar-se, que os Provedores não vivão nas casas do Hospital ainda q' o possão fazer, he o mesmo q' avellos por escusos, & livres do cuidado dos doentes, & do mesmo Hospital, o que em nenhum modo convê pelo differente respeito, que todos os que nelle servẽ tem ao nome de Provedor presente para cumprirem com suas obrigações melhor, & cõ mais gosto do que tem, ao nome do Enfermeiro mór do qual podem apellar & agravar pera o mesmo Provedor, & dele não.

E se o Provedor tiver tão legitimas, & forçosas causas para não viver nas casas do Hospital, q' como fica dito, os eleitores logo, ou depois pelo tẽpo a diante os Irmãos da mesa, & jũta as julguẽ por bastãtes para lho consentirem, em tal caso ellegerã a mesa hũ enfermeiro mór q' viva nel-las, & folgue de servir, & de se aconselhar com o Thesoureiro, & o Thesoureiro com elle, para que cada hum em seu officio proceda cõ o entẽdimento de ambos, se assim o quizerem fazer, mas não por obrigação.

Esta ordem, & assento pella grande importãcia d'elle se guardará da-qui em diante por serviço de Deos, & bem dos pobres, mui inteiramẽte não se consentindo q' o Provedor se escuse da vivenda das casas do hospital sem causas mui calificadas, & mui justas, & tendoas para todo seu anno, ou pello descurso d'elle ellegerão, como fica dito, hũ Irmão nobre para Enfermeiro mór o qual serã obrigado a dar conta todas as quintas feiras na mesa, que o Provedor, & mais Irmãos fazẽ no Hospital, do estado das cousas que tem a seu cargo, para se lhe ordenar o que parecer que convem.

E vivendo o Provedor nas casas do Hospital, todas as vezes que cumprir deixar o serviço do Hospital pello da Misericordia, ou por outro algum juũto impedimẽto que para isso tenha, o fará a saber ao Thesoureiro, & elle serã obrigado a correr com todas as cousas da obrigação do Provedor nos mesmos tempos, em que elle tinha obrigação de ofazer se o presente fora.

Em todo o mais governo da casa do Hospital se guardará o regimẽto della, & assim d'elle como de todos os mais regimentos, que a casa da Misericordia tem dado, ou de novo der, a todas as que estão de baixo de sua administração. Averã no cartorio hum livro particular em que todos estão lançados, & assinados pello Provedor, & Escrivão da casa, pera se verem na mesa quando for necessario.

CAPITULO XXXXI.

Porque se ordena que sô este Compromisso se cumpra.

E porque atêgora se regeo, & governou esta casa, & Irmandade por outros Compromissos, os quaes todos por este ficão derogados, & se derogão, tenão vsará delles daqui em diante em cousa algũa por nenhũa via, & sô este se cumprirá, & guardar à, & da mesma maneira, se não guardarão os acordos, que em parte, ou em todo encontrarem o que por elle se determina q̄ estiuerem feitos antes da confirmação, & publicação d'elle, ou se fizerem despois contra as cousas q̄ neste Compromisso se ordena, que sejam indispenfaeis.

Aluara per que se manda vsar deste Compromisso.

E V EL Rey faço saber aos que este meu Aluarà virem, que eu vi o Compromisso atraz escrito, que hora nouamente se ordenou pera regimento, & governo da Irmandade da casa da Misericordia desta cidade de Lisboa, & administração das obras que nella se exercitão: & porque tudo o que nelle se contem, me pareceo muito bem ordenada pera o serviço da dita casa, & exercicio das ditas obras (de q̄ tenho particular contentamento) se fazer com a exacção, que convem, & eu com mais vontade folgar de a conseruar (como desejo) nas hōras, preuilegios graças, & fauores, que por mim, & pellos senhores Reys meus predecessores lhe saõ concedidos, & por ella ser aprincipal destes Reynos, & de q̄ todas as outras procederaõ, ey por bem, & me praz, por fazer graça, & merce por esmola à dita casa, & Irmandade de aprouar, & confirmar, como de effeito, por este presente aprouo, & cõfirmo o dito Compromisso atraz, & cada hum dos capitulos d'elle, assim, & da maneira que nelle se contem, & que daqui em diante se use do dito Compromisso sômete, & se cumpra, & guarde inteiramente sem duvida nem embargo, nem contradicção algũa, porque assim he minha merce, & vontade, & mando ao Prouedor, & Irmãos da dita casa da Misericordia, q̄ hora saõ, & ao diãte forem, & a todos, & a cada hum dos Irmãos della: & a todos meus Desembargadores, Corregedores, Ouuidores, Iuizes, Iusticas, & quasquer outros ministros, officiaes, & pessoas a que este Alvará, ou seu trespado em publica forma for mostrado, & o conhecimento d'elle pertencer, que inteiramente

mente o cumprimento, & guardem, & fação cumprir, & guardar, & quero q̄ este valha, & tenha força, & vigor como se fora carta feita em meu nome por mym assinada, & passada por minha Chancellaria, & posto que este por ella nam passe sem embargo da Ordenaçam do 2. livro titulos 39. & 40 que dispoem o contrario. Manoel do Rego o fez em Lisboa a dezanyo de Mayo de seiscentos, & dezoito. Christovão Soares o fez escrever.

R E Y

*O Duque de Villa Hermosa
Conde de Fialto.*

Alvará sobre o Compromisso, de que V. Magestade manda se use na Misericordia de Lisboa, para V. Magestade ver.

TABOA-

T A B O A D A
D O S C A P I T O L O S D E S T E

Compromisso.

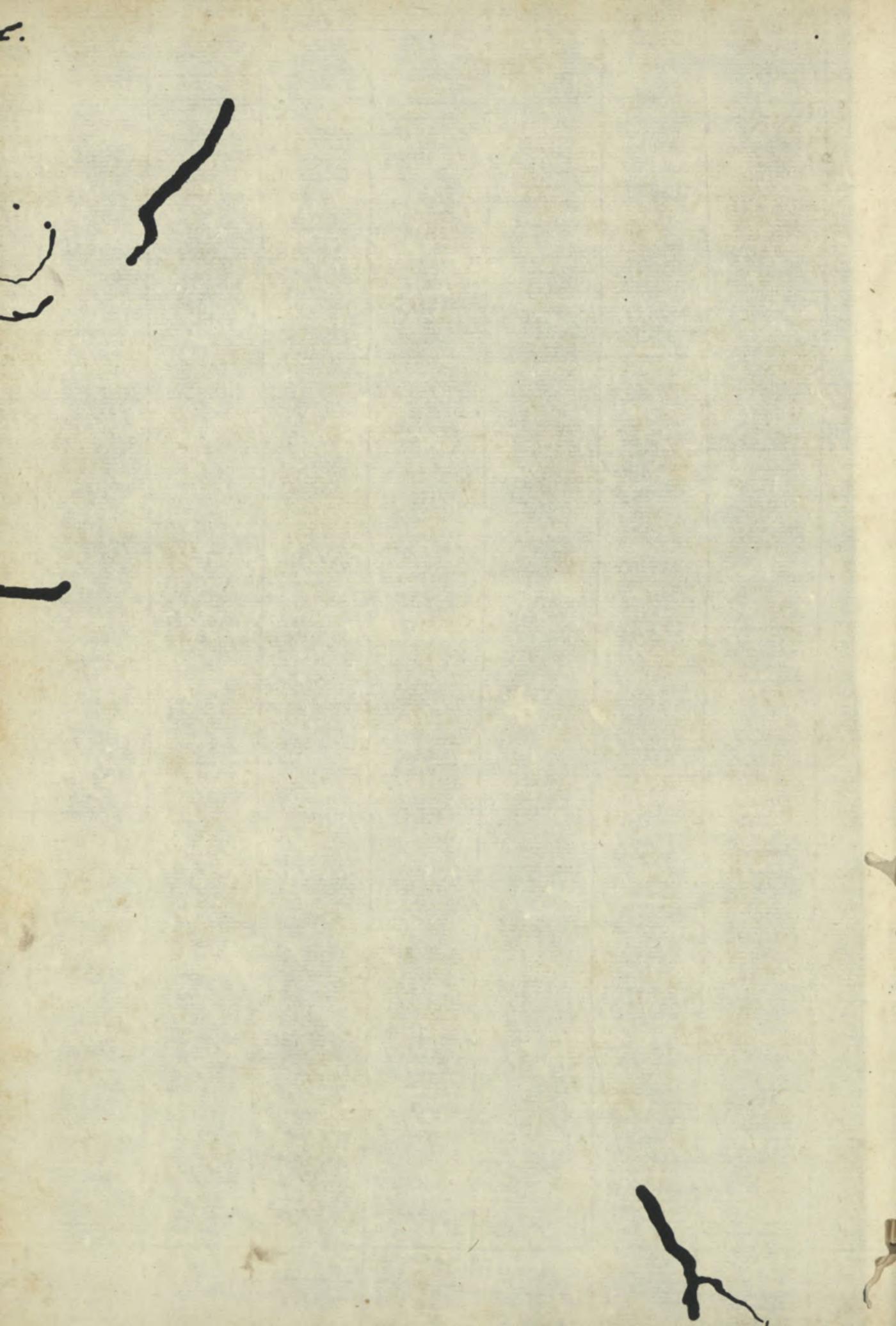
- C**apitulo primeiro, do numero, & calidades dos Irmãos. fol. 1.
Capitulo segundo, das obrigaçoes dos Irmãos. fol. 3.
Capitulo terceiro, das causas, porque ande ser despedidos os Irmãos. fol. 3.
Capitulo quarto, do modo em que se ha de começar a elleição, dos officiaes que ande servir na Irmandade. fol. 5.
Capitulo quinto, do dia & modo, com que se ha de acabar a elleição dos officiaes da Irmandade. fol. 5.
Capitulo sexto, do modo, em que hão de começar a servir os Irmãos novamente elleitos. fol. 7.
Capitulo setimo, das cousas que ande guardar os Irmãos novamente elleitos. fol. 8.
Capitulo oitavo, do Provedor. fol. 9.
Capitulo nono do Escrivão da mesa. fol. 10.
Capitulo decimo do Recebedor das esmolas. fol. 11.
Capitulo onze dos Mordomos dos prezos. fol. 12.
Capitulo doze dos Visitadores. fol. 14.
Capitulo treze das cousas que a mesa não poderá fazer sem a junta. fol. 15.
Capitulo catorze dos Diffinidores. fol. 16.
Capitulo quinze, dos Thesoureiros das letras. fol. 17.
Capitulo dezaseis dos Thesoureiros dos depositos. fol. 17.
Capitulo dezasete, dos Mordomos dos testamentos. fol. 18.
Capitulo dezoito dos Mordomos das demandas. fol. 19.
Capitulo dezanove dos Mordomos das cartas da India. fol. 19.
Capitulo vinte, do governo, & officiaes do recolhimento das donzellas. fol. 19.
Capitulo vinte & hum, do Mordomo da bolça. fol. 21.
Capitulo vinte, & dois, do Mordomo da Capella. fol. 21.
Capitulo vinte, & tres, do Mordomo da botica. fol. 22.
Capitulo vinte & quatro, dos Mordomos do Hospital de nossa Senhora do Emparo. fol. 23.
Capitulo vinte, & cinco, do Mordomo da bolça das donzellas. fol. 24.
Capitulo vinte & seis, dos Capellens. fol. 24.
Capit.

T A B O A D A.

- Capitolo vinte, e sete, de outras pessoas que servem a casa por sellario. fol. 26
- Capitolo vinte, e oito, do modo com que se hão de aceitar, e executar os testamentos. fol. 26
- Capitolo vinte e nove, do modo com que se hão de dotar as orfaãs. fol. 27
- Capitolo trinta, de como se hão de admitir ao rol as visitadas da casa. fol. 30
- Capitolo trinta, e hum, de como se hão de prover as mercearias, &c. fol. 30
- Capitolo trinta, e dois, do modo em que se hão de receber, e despachar as peticões dos Captivos. fol. 30
- Capitolo trinta e tres, de como se ha de acudir aos meninos desemparrados. fol. 31
- Capitolo trinta e quatro do modo com que se ha de fazer a procissão de Endoenças. fol. 32
- Capitolo trinta e cinco do modo, com que se hão de fazer os enterramentos. fol. 33
- Capitolo trinta, e seis, do modo com que se hão de acõpanhar os padecentes. fol. 34
- Capitolo trinta, e sete, do modo, com que se hão de buscar as ossadas dos que pareceram por justiça. fol. 35
- Capitolo trinta e oito, de como se hão de fazer as amizades. fol. 36
- Capitolo trinta e nove do modo com que se ha de inquirir sobre as pessoas da casa a quem se da stipendio. fol. 36
- Capitolo quarenta, sobre a ordem que avera na vivenda dos Provedores nas salas do Hospital. fol. 38
- Cap. quarenta e hum, porque se ordena q. so este Compromisso se cõpra. fol. 39
- Alvarã porque se manda usar deste Compromisso. fol. 39

LAVS DEO





2.

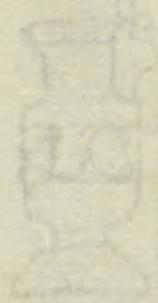
U
C

U

U

U

U



3